



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, DE SAÚDE E DE TECNOLOGIA
COORDENAÇÃO DE DIREITO

GEORGE GUILHERME NEPOMUCENO PASSOS

**PATRULHA MARIA DA PENHA: UM ESTUDO SOBRE A IMPORTÂNCIA
DA POLÍCIA MILITAR NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A
MULHER EM IMPERATRIZ – MARANHÃO**

IMPERATRIZ/MA
2018

GEORGE GUILHERME NEPOMUCENO PASSOS

**PATRULHA MARIA DA PENHA: UM ESTUDO SOBRE A IMPORTÂNCIA
DA POLÍCIA MILITAR NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A
MULHER EM IMPERATRIZ – MARANHÃO**

Monografia apresentada ao Curso de Direito da
Universidade Federal do Maranhão como requisito
parcial para a obtenção do título de Bacharel em
Direito.

Orientador: Prof. Me. Felipe Freitas Zenkner

IMPERATRIZ/MA
2018

Ficha gerada por meio do SIGAA/Biblioteca com dados fornecidos pelo(a) autor(a).
Núcleo Integrado de Bibliotecas/UFMA

Passos, George Guilherme Nepomuceno.

Patrulha Maria Da Penha: Um estudo sobre a importância da Polícia Militar no enfrentamento a violência contra a mulher em Imperatriz Maranhão / George Guilherme Nepomuceno Passos. - 2018.

65 f.

Orientador(a): Felipe Freitas Zenkner.

Monografia (Graduação) - Curso de Direito, Universidade Federal do Maranhão, Imperatriz, 2018.

1. Lei Maria da Penha. 2. Mulheres. 3. Pacto Pela Paz. 4. Violências. I. Zenkner, Felipe Freitas. II. Título.

RESUMO

O enfrentamento à violência doméstica e familiar é tema de críticas e reflexões no campo do Direito e da Segurança Pública no Brasil. A finalidade deste estudo foi analisar o trabalho da recente PMP em Imperatriz/MA e sua estrutura, identificando um mapa incipiente da violência doméstica e familiar na cidade, com exposição dos tipos de violências e a atuação da PMP na busca pela diminuição desse índice. Trata-se de uma pesquisa empírica, com levantamento de dados e análises preliminares da violência doméstica contra as mulheres na cidade de Imperatriz – MA. A pesquisa foi realizada com levantamento bibliográfico, acesso aos espaços da Rede de Enfrentamento à violência contra mulher, análise de dados fornecidos pelos órgãos públicos pertencentes à rede de enfrentamento na cidade e entrevistas aos responsáveis pelos órgãos públicos consultados. Verificou-se a aplicação da Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006, chamada Lei Maria da Penha, e a atuação da Polícia Militar no combate à violência com foco nas estratégias baseadas em uma cooperação no Maranhão, instituída pelo programa “Pacto pela Paz” (Lei nº 10.387 de 21 de dezembro de 2015). A pesquisa conheceu os números, resultados do programa, o seu modus operandi e sua articulação positiva, conjunta à rede colaborativa estabelecida entre os órgãos públicos especializados neste tipo de atendimento: Promotoria de Justiça Especializada de Defesa da Mulher, Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher - DEM e o Centro de Referência ao Atendimento da Mulher – CRAM.

PALAVRAS-CHAVE: Violências; Mulheres; Lei Maria da Penha; Pacto pela Paz.

ABSTRACT

Coping with domestic and family violence is a subject of criticism and reflections in the field of Law and Public Security in Brazil. The purpose of this study was to analyze the work of the recent PMP in Imperatriz / MA and its structure, identifying an incipient map of domestic and family violence in the city, exposing the types of violence and the PMP's role in the search for a decrease in this index. This is an empirical research, with data collection and preliminary analyzes of domestic violence against women in the city of Imperatriz - MA. The research was carried out with a bibliographical survey, access to the spaces of the Network against Violence against Women, analysis of data provided by public agencies belonging to the coping network in the city and interviews with those in charge of public agencies consulted. Law 11,340 of August 7, 2006, known as the Maria da Penha Law, was applied and the Military Police action in the fight against violence focused on strategies based on cooperation in Maranhão, instituted by the program "Pact for Peace "(Law No. 10,387 of December 21, 2015). The research knew the numbers, results of the program, its modus operandi and its positive articulation, jointly with the collaborative network established the specialized public agencies in this type of service: Specialized Justice of Defense of Women, Specialized Police Station in Assistance to Women - DEM and the Reference Center for Women's Care - CRAM.

KEYWORDS: Violence; Women; Maria da Penha Law; Pact for Peace.

ÍNDICE DE TABELAS

TABELA 1: Relatório de atividades da Patrulha Maria da Penha em Porto Alegre.	37
TABELA 2: Número de atividades desenvolvidas e número de pessoas capacitadas pela Ronda para Homens. Anos de 2015 e 2016	38
TABELA 3: Dados dos atendimentos realizados mensalmente entre out/17 e jun/18	46
TABELA 4: Ranking de assistidas atendidas pela PMP em relação aos bairros de Imperatriz/MA	47

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	8
2. CONTEXTO HISTÓRICO DA CRIAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA	10
2.1 OS OBSTÁCULOS PARA A CONSTRUÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA	11
2.2 ALTERAÇÕES NA LEI MARIA DA PENHA	17
3. AGENTES PÚBLICOS: ESTRUTURA, SERVIÇO E FUNÇÃO SOCIAL	22
3.1 MINISTÉRIO PÚBLICO.....	22
3.2 DELEGACIA ESPECIALIZADA EM ATENDIMENTO À MULHER (DEM)	25
3.3 CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER (CRAM)	32
3.4 POLÍCIA MILITAR	34
4. PERCURSO METODOLÓGICO DA PESQUISA.....	42
4.1 PESQUISA BIBLIOGRÁFICA, DOCUMENTAL E EMPÍRICA	42
4.2 ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA	44
4.3 METODOLOGIA DE PESQUISA QUALITATIVA E QUANTITATIVA	45
5. ANÁLISE DE DADOS.....	45
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	50
7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	51
8. APÊNDICES	56

1. INTRODUÇÃO

Este estudo é preliminar e analisou a recente Patrulha Maria da Penha - PMP implantada em Imperatriz, no Maranhão. Foi verificada que sua eficácia na cidade tem estreita relação com sua atuação e articulação conjunta à rede colaborativa estabelecida com as instituições não governamentais promotoras de combate à violência de gênero e, junto aos órgãos públicos especializados no atendimento à mulher vítima de violência, como a Promotoria de Justiça Especializada de Defesa da Mulher, Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher - DEM e o Centro de Referência ao Atendimento da Mulher – CRAM.

Em recente cenário nacional com aumento da criminalidade em que figurava a ausência de leis mais rígidas e específicas, o que propiciava a negligência e a impunidade, o clamor social e as instituições de combate à violência contra mulheres pressionaram os legisladores para um melhor enfrentamento da violência de gênero. Com efeito, a Lei nº 11.340 foi criada em 07 de agosto de 2006. Cognominada Lei Maria da Penha, visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e aumentar a visibilidade deste problema perante os órgãos públicos e a sociedade em geral. Para maior eficácia dos dispositivos legais foram necessárias alterações subsequentes na Lei Maria da Penha e, em paralelo, observaram-se problemas estruturais nos órgãos incumbidos diretamente no combate à violência objeto da lei. As insuficiências prejudicavam o alcance dos objetivos para os quais a lei se propõe. Mas diante dos obstáculos como a falta de efetivo suficiente, equipamentos e treinamentos, é possível afirmar que desde a sua criação houve avanços nos mecanismos de combate, com estratégias baseadas em cooperação dos órgãos da segurança pública e cidadania que formam uma rede de atendimento à mulher em situação de violência.

Sob estas perspectivas e para atender à maior especificidade da lei, surgiu o projeto “Patrulha Maria da Penha” – PMP, que consiste em um modelo de policiamento especializado com ações de caráter preventivo e ostensivo voltados para a realização de visitas e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Surgido na região Sul do Brasil, na cidade de Porto Alegre o programa alcança diversas cidades, capitais e cidades interioranas, em diversas regiões do Brasil. O modelo cooperacional no Maranhão adveio do programa “Pacto pela Paz”, pela Lei nº 10.387 de 21 de dezembro de 2015. Constituído pela Polícia

Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, o projeto tem como objetivo combater a criminalidade com medidas em diversos setores. Em decorrência das cooperações a Patrulha Maria Penha (PMP) foi criada através do Decreto 31.763, de 20 de maio de 2016. Como dito, a Patrulha é um modelo de policiamento que conta com policiais especializados para lidar com ocorrências que envolvam violência doméstica e familiar.

Após a implantação da PMP em Imperatriz - MA, surgiu a necessidade de analisar este novo mecanismo de policiamento na cidade para aferir seus primeiros resultados e sua importância no enfrentamento a violência doméstica e familiar. Para tanto, a pesquisa contou o desenvolvimento de estratégias metodológicas combinadas para a coleta e análise dos dados, referentes aos atendimentos realizados pela PMP, DEM, CRAM e Promotoria de Justiça. Foi possível estabelecer aproximações da violência por bairros e verificar na delimitação da pesquisa os fatores relacionados ao ciclo de violência contra a mulher.

2. CONTEXTO HISTÓRICO DA CRIAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA

A luta contra a violência doméstica e familiar têm sido tema de grandes críticas e reflexões sobre o direito e as instituições. Não é de hoje que surgiram as discussões em torno dessa temática, sendo fruto de lutas que perpassam décadas e narram a busca das mulheres pela igualdade de gênero.

A década de 1980, foi um marco no início do processo de consolidação dos movimentos feministas no Brasil, aliados a abertura política e o processo de redemocratização, influenciando estratégias no âmbito da violência contra mulher. Diante das eleições diretas e a emergência de uma nova constituinte, se observa que a atuação no executivo e legislativo se tornava uma possibilidade estratégica e real, como explica a socióloga Wania Passinato Izumino:

A violência contra a mulher desempenhou um importante papel para o movimento de mulheres no Brasil. Nos anos 80, favorecidos pelo processo de redemocratização política que se instalava na sociedade brasileira, o movimento de mulheres passou a buscar um diálogo com o Estado, cobrando a urgência de políticas que dessem respostas institucionais de prevenção e punição da violência praticada contra a mulher (IZUMINO, 2016).

Como se pode observar, o ano de 1980 é marcado pela retomada e consolidação dos direitos das mulheres. Estes materializados por três momentos institucionais, como afirma Santos (2014, p.155): “primeiro, o momento da criação das delegacias da mulher, em 1985; segundo, o do surgimento dos Juizados Especiais Criminais, com a Lei 9.099 de 1995; o terceiro, o do advento da lei 11.340, de 7 de agosto de 2006”.

Legislativamente, em 1990 foram realizadas convenções e conferências para o debate sobre o combate a violência contra mulher, nas quais destacam-se a Conferência Mundial de Direitos Humanos ocorrida em Viena em 1993, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra Mulher de 1994 (Convenção de Belém do Pará), que reconheceram a prática como violação de direitos humanos.

Apesar do cenário de avanços nas legislações e de preocupação dos legisladores com o tema, no período entre 1990 e 2000, segundo Basterd (2011), registrava-se a existência de um conflito na interpretação entre a Convenção de Belém do Pará e a lei 9.099/95. Por um lado, a convenção declarava como violação

de direitos humanos a violência contra mulher, por outro, a lei 9.009/95 a tratava como infração de menor potencial ofensivo.

A instituição dos Juizados Especiais (9.099/95) foi construída sob o prisma da celeridade processual e institutos despenalizadores como a composição civil e a transação penal. Forma esta incompatível com as características da violência doméstica e familiar, que se apresenta como uma forma peculiar de violência, sendo demandadas respostas específicas para coibir e não estimular a prática através da banalização ao tratar como crime de menor potencial ofensivo.

2.1 OS OBSTÁCULOS PARA A CONSTRUÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA

Os dados crescentes sobre a violência doméstica e familiar e a luta dos movimentos feministas levaram a duas importantes mobilizações: a denúncia do caso da biofarmacêutica Maria da Penha Fernandes à Corte Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos – OEA em 1984, e a formação de um consórcio de mulheres e organizações não-governamentais que tinham como base a elaboração de um anteprojeto de lei para definição de uma política pública de enfrentamento da violência contra mulheres (OLIVEIRA, 2017).

Em 29 de maio de 1983, Maria da Penha ficou paraplégica irreversivelmente. Foi vítima de uma tentativa de homicídio por meio de um tiro de espingarda efetuado em seu dorso enquanto dormia; disparo este realizado por seu marido à época, sob justificativa de que o tiro tinha sido realizado por assaltantes que entraram em sua casa para roubar. Posteriormente, novas agressões aconteceram até culminarem em cárcere privado, e uma nova tentativa de homicídio através de eletrocussão. A premeditação da nova tentativa de homicídio ficou evidente, pois este passou a utilizar o banheiro das filhas para tomar banho tempos antes, além de tê-la obrigado a fazer seguro de vida em seu favor (OLIVEIRA, 2011).

A luta por justiça começou em 1984, e somente após sete anos seu ex-marido enfrentou o julgamento e foi condenado a 15 anos de prisão. A defesa recorreu e a sentença foi anulada em 1992. Em 1996 foi condenado novamente, agora a 10 anos, mas também saiu em liberdade devido aos recursos da defesa. Em 1994, a vítima escreveu o livro “Sobrevivi, posso contar”, publicado como apoio do Conselho Cearense dos Direitos da Mulher (CCDM) e da Secretária de Cultura do Estado do Ceará, na tentativa de divulgar suas agressões, tendo sido bem-sucedida.

O Centro para a Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), tomaram conhecimento do caso e ingressaram com uma denúncia junto à OEA. Em razão da acusação, a Convenção Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), em 2001, publicou o Relatório nº 54/2001, admitindo a denúncia como justificativa, além de aceitar a legitimidade da culpabilidade do Brasil no item VII “Conclusões”, parte, in verbis:

Que, com fundamento nos fatos não controvertidos e na análise acima exposta, a República Federativa do Brasil é responsável da violação dos direitos às garantias judiciais e à proteção judicial, assegurados pelos artigos 8º e 25º da Convenção Americana em concordância com a obrigação geral de respeitar e garantir os direitos, prevista no artigo 1º do referido instrumento pela dilação injustificada e tramitação negligente deste caso de violência doméstica no Brasil (CIDH, 2001).

Fruto da denúncia realizada e após quase 20 anos das tentativas de assassinato, o Estado deu resposta ao caso prendendo o agressor em 2002 com pena de dois anos sob regime fechado, poucos meses antes da prescrição da pena (OBSERVE, 2014).

A formação do consórcio, que tinha como base a elaboração de um anteprojeto de lei para definição de uma política pública de enfrentamento da violência contra mulheres, também foi um marco pois trazia a discussões para uma consolidação legislativa para tratar do assunto conforme explica Calazanas e Cortes:

Era este o cenário quando nos reunimos naquela noite de julho de 2002, acolhidas pela Cepia, e tomamos a decisão de estudarmos uma estrutura para uma minuta de anteprojeto que abarcasse todas as nossas aspirações, contribuindo para erradicar de forma ampla a violência doméstica e familiar contra as mulheres. Seria uma legislação de impacto que não se restringisse apenas à questão penal. Deveria também alcançar todos os órgãos governamentais responsáveis pela segurança, educação, saúde, entre outros. Era este o pensamento do movimento de mulheres e feministas, sempre que o assunto era violência contra as mulheres, principalmente a violência doméstica. Portanto, eram essas as diretrizes para uma proposta de lei nas discussões coletivas do movimento (CALAZANS, CORTES, 2011, p. 42).

Todavia, o projeto de lei apresentado pelo Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) reforçava, em diversas pontos, a aplicação da lei 9.099/95. Dessa forma, gerou-se uma revolta por parte de grupos feministas que buscavam retirar institutos despenalizadores e banalizadores que tratavam este tipo de violência como de menor potencial ofensivo, não dando seu real status de afronta aos direitos humanos. Tal disparidade de interesses entre Estado e os movimentos feministas ficaram evidenciados ao longo deste processo como ressalta Izumino:

A relação entre o movimento de mulheres e os poderes de Estado não é simples na medida em que mesmo os setores mais abertos ao diálogo, no Executivo e no Legislativo, tendem a se apropriar das ideias e projetos feministas para transformá-los em leis e políticas que traduzem muito mais a visão do Estado (que consegue tratar o problema da violência de uma perspectiva de segurança pública, mas não de direitos humanos) do que a visão feminista (de defesa dos direitos das mulheres). Foi o que ocorreu, por exemplo, com o projeto das Delegacias de Defesa da Mulher. Com relação ao Judiciário as tentativas de diálogo propostas pelo movimento de mulheres encontram muito menor ressonância. Além de ser o menos transparente dos três poderes, é também o mais conservador e o mais refratário a mudanças e interferências externas (IZUMINO, 2016, p.19).

Devido às pressões exercidas pelas instituições militantes feministas, em agosto de 2005 foi apresentado um projeto substitutivo pela Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) com alterações pertinentes ao afastamento da lei 9.099/95, independente da pena prevista, e afastando de vez a menor potencialidade ofensiva desses delitos. Assim sendo, em atenção às recomendações apresentadas pela CSSF e da CIDH, o então presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou o projeto de lei 4.559/2004, nos termos do § 8º, do art. 226 da Constituição Federal do Brasil, designada agora de Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, em referência à mulher que lutou incessantemente contra à impunidade e passou a ser um estandarte representativo de outras mulheres em situação de violência doméstica no Brasil (OLIVEIRA, 2011).

A vigência da Lei Maria da Penha, trouxe como ela discussões sobre sua constitucionalidade, pois para alguns doutrinadores, a lei feriria o princípio da isonomia entre homens e mulheres, na medida em que beneficiava as mulheres com mecanismos de proteção em detrimento do homem que não seria assistido por tal direito igual.

A igualdade trazida pelo art.5º da CF/88, de que todos são iguais perante a lei sem distinção de qualquer natureza, trata-se de uma igualdade formal, segundo Galvão (2003), sendo a sociedade brasileira marcada por uma grande parcela da população oriunda de grupos historicamente vulneráveis. Cabendo ao Estado garantir sistemas especiais de proteção, visando assegurar um acesso a igualdade material, que já vinha ocorrendo em várias áreas como: Criança e Juventude, Idoso, Política de Cotas em Universidades e vagas para Portadores de Necessidades Especiais.

Como se pode observar, a isonomia com previsão constitucional deve, segundo Cavalcanti (2010): “requerer dos Estados a obrigação de atuar na

sociedade para conseguir a igualdade real dos cidadãos, por meio da criação de programas e ações, visando à implementação de políticas eficazes”.

Com fulcro na concepção de igualdade material e nos princípios constitucionais da igualdade social, restou evidente a constitucionalidade da Lei 11.340/06, na medida em que buscava salvaguardar mulheres em situação de vulnerabilidade no contexto doméstico e familiar.

A nova lei trazia, em seu bojo, uma série de demandas para todos os agentes que fariam parte, agora, de uma rede de atendimento e combate à violência contra mulher. A necessidade de especialização das instituições se tornou um ponto de destaque na lei, trazido ao longo do art. 8º, assim como a integração, promoção e implementação de políticas públicas para a efetivação da lei.

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

III - o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1º, no inciso IV do art. 3º e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal;

IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher (BRASIL, 2006).

Como se pode observar, a área de atuação da lei inovou com sua amplitude, não tratando apenas de criminalizar a violência doméstica como um mero problema de segurança pública, mas articulando diversos campos que vão desde a educação até a saúde para que ocorra um acompanhamento completo da mulher em situação de violência.

A concepção de violência trazida no art. 7º contempla diversas perspectivas, que vão desde a violência física, passando pela violência psicológica, sexual, patrimonial e a moral. Cada uma destas possui peculiaridades que abarcam os tipos de agressões sofridas pelas mulheres, sendo um dos pontos de maior relevância dentro da lei 11.340/06.

O surgimento de uma legislação própria para a mulher em situação de violência retirou o tratamento brando dado pela lei 9.099/95. Os artigos 17 e 41 da Lei 11.340/06 trouxeram em seu bojo a vedação da aplicação de penas de cestas básicas ou outras prestações pecuniárias, bem como a substituição de pena que implique em pagamento isolado de multa, e o afastamento da aplicação da competência dos Juizados independentemente da pena prevista.

Buscando uma consonância com a lei 11.340/06, o STJ, em 2015, editou a Súmula 536 afirmando que: “A suspensão condicional do processo e a transação penal não se aplicam na hipótese de delitos sujeitos ao rito da Lei Maria da Penha”. Fortalecendo o distanciamento de institutos despenalizadores que não davam o tratamento adequado para a violência sofrida pela mulher no âmbito doméstico e familiar.

Mecanismos de efetivação da proteção a mulher, também foram objeto de contemplação com o surgimento da lei, sendo denominadas de medidas protetivas de Urgência, tendo como finalidade a proteção não só da mulher em situação de violência, mas de seus familiares e testemunhas, como prescreve o art. 22 da lei 11.340/06:

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao

agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) frequência de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

§ 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.

§ 2º Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no caput e incisos do art. 6º da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.

§ 3º Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial (BRASIL, 2006).

Após o surgimento da lei houve uma preocupação maior em ampliar e qualificar o atendimento, assim como os meios de prevenir e coibir a violência doméstica. Segundo a Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres (SPM), entre 2006 e 2015 foram realizados quase cinco milhões de atendimentos às mulheres através do disque-denúncia, 180, para casos de violência de gênero do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos.

São 250 atendentes (todas mulheres) que se revezam para atender ligações 24 horas por dia. O serviço está disponível em todos os Estados, sendo oferecido orientações, esclarecimentos e registros de denúncias de agressões, tudo de forma sigilosa e segura (SPM, 2015).

Ressalta ainda Penna e Belo:

Em 2014, a Lei Maria da Penha completou 08 anos de sua publicação. Embora seja relativamente nova, ela foi citada pela Organização das Nações Unidas (ONU) - em recente relatório sobre a situação das mulheres no mundo (BBC BRASIL, 2011) - como uma das iniciativas pioneiras na defesa dos direitos das mulheres. Um dos aspectos mais valorizados no relatório da ONU foi o fato de a lei apresentar em seu bojo uma série de medidas protetivas de urgência, que restringem os atos do agressor: obriga-o a afastar-se do lar, proíbe-o de se aproximar da ofendida, suspende seu porte de armas, etc. (PENNA; BELO, 2014).

Como pode ser observado, as impressões no âmbito nacional e internacional, quanto a Lei Maria da Penha, foram no sentido de enaltecimento da preocupação legislativa no afastamento emergencial do agressor, através da concessão das medidas protetivas num prazo de 48 horas, após o recebimento pelo Juiz do expediente em apartado pela Delegacia, conforme art.12, III da Lei 11.340/06.

2.2 ALTERAÇÕES NA LEI MARIA DA PENHA

Até fevereiro de 2012, como explica Penna e Belo (2014), havia previsão na lei 11.340/06 de a mulher escolher entre representar ou não contra seu agressor. Sendo esta liberdade definida como a ação penal pública condicionada à representação que constituiria ainda requisito de procedibilidade, como nos mostra Bitencourt:

A manifestação de vontade do ofendido ou de quem tenha qualidade de representá-lo, visando à instauração da ação penal contra seu agressor. A representação, em determinadas ações, constitui condição de procedibilidade para que o Ministério Público possa iniciar a ação penal (BITENCOURT, 2015, p. 335).

O Supremo Tribunal Federal (STF), em julgamento conjunto de Ação Direita de Inconstitucionalidade (ADI) número 4.424/DF e Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) número 19/DF, julgou procedente a natureza incondicionada da ação penal em caso de lesão corporal, independente da natureza desta, como pode ser visto no acórdão da ação:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal em julgar procedente a ação direta para, dando interpretação conforme aos artigos 12, inciso I, e 16, ambos da Lei nº 11.340/2006, assentar a natureza incondicionada da ação penal em caso de crime de lesão corporal, pouco importando a extensão desta, praticado contra a mulher no ambiente doméstico, nos termos do voto do relator e por maioria, em sessão presidida pelo Ministro Cezar Peluso, na conformidade da ata do julgamento e das respectivas notas taquigráficas (BRASIL. STF, 2012).

No mesmo julgamento, chama atenção as reflexões trazidas pelo Ministro Ayres de Britto, quanto a natureza incondicionada da ação penal nos casos de violência contra as mulheres. Existe um embasamento na fala do ministro nas pesquisas realizadas pelos sociólogos Pierre Bourdieu e Gilberto Freyre. O sonho do oprimido, ressalta Britto, não é ser opressor do seu opressor, mas dos oprimidos outrora seus companheiros, sendo a agredida tendente a ser complacente com seu agressor e aceitar a imagem que tem de si mesma. Fruto de um sistema de dominação que constrói tal imagem para a vítima. Neste caso, explica o ministro, entre o forte e o fraco, a lei é que liberta e a liberdade é o que escraviza, não podendo assim, deixar apenas à agredida a decisão sobre o destino do agressor. Por fim, o ministro lembra que a lei existe para proteger a vítima dela mesma, concluindo com a metáfora de que: “A mesma liberdade para lobos e cordeiros é excelente para os lobos” (BRITTO, 2012).

Ainda no que tange as condições de procedibilidade na propositura da ação penal pública, cabe destacar a permanência da natureza condicionada à representação quando se tratar de crimes de ameaça e contra dignidade sexual, segundo parecer do Superior Tribunal de Justiça (STJ) no julgamento do RHC 33620 em 2013:

O Superior Tribunal de Justiça comunga do entendimento firmado pela Suprema Corte, em 09/02/2012, na ADI 4.424/DF. O posicionamento sedimentado é no sentido de que o crime de lesão corporal, ainda que leve ou culposa, praticado contra a mulher, no âmbito das relações domésticas, deve ser processado mediante ação penal pública incondicionada, diante da constitucionalidade do art. 41 da Lei 11.340/06. Nesse contexto, a necessidade de representação está relacionada somente aos delitos de ação penal pública condicionada, quais sejam, o crime de ameaça (art. 147 do CP) e os cometidos contra a dignidade sexual (BRASIL. STJ, 2013).

Mesmo com o entendimento do STJ, se manteve vivo, no art. 16 da lei 11.340/06, o instituto da audiência preliminar, onde seria possível a renúncia da vítima perante o juiz antes do recebimento da denúncia e ouvido o MP. Salienta-se ainda, com base no informativo nº 483 do STJ, que a referida audiência só poderia ser realizada se fosse precedida de vontade manifesta da vítima, não devendo ser realizada ex officio sob pena de constrangimento ilegal.

Diante de um cenário de 4.621 mulheres assassinadas no Brasil em 2015 e uma taxa de 4,5 mortes para cada 100 mil mulheres, segundo pesquisa realizada pelo IPEA (2015), surgiu a Lei 13.104/15, mais conhecida como a Lei do Femicídio, que tornava o homicídio contra mulher crime de natureza hedionda e

alterava o art. 121 do Código Penal introduzindo no § 2o, VI, a previsão de penalidade por matar mulher por razões da condição do sexo feminino. Complementando o significado de “condição de sexo feminino” no § 2o-A, I e II, ao dizer que se entende essa condição quando o crime envolver violência doméstica e familiar e menosprezo a condição de mulher (BRASIL, 2015).

Em Novembro de 2017, foi publicada a lei nº 13.505 que acrescentou alguns dispositivos (10-A, 12-A e 12-B) na Lei Maria da Penha, com previsão de atendimento policial e pericial especializado, diretrizes e cuidados para a inquirição da vítima, evitando assim o processo de “revitimização”.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar de ter atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado, preferencialmente, por servidores do sexo feminino.

Art. 2º A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 10-A, 12-A e 12-B:

“Art. 10-A. É direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores - preferencialmente do sexo feminino - previamente capacitados.

§ 1º A inquirição de mulher em situação de violência doméstica e familiar ou de testemunha de violência doméstica, quando se tratar de crime contra a mulher, obedecerá às seguintes diretrizes:

I - salvaguarda da integridade física, psíquica e emocional da depoente, considerada a sua condição peculiar de pessoa em situação de violência doméstica e familiar;

II - garantia de que, em nenhuma hipótese, a mulher em situação de violência doméstica e familiar, familiares e testemunhas terão contato direto com investigados ou suspeitos e pessoas a eles relacionadas;

III - não revitimização da depoente, evitando sucessivas inquirições sobre o mesmo fato nos âmbitos criminal, cível e administrativo, bem como questionamentos sobre a vida privada.

§ 2º Na inquirição de mulher em situação de violência doméstica e familiar ou de testemunha de delitos de que trata esta Lei, adotar-se-á, preferencialmente, o seguinte procedimento:

I - a inquirição será feita em recinto especialmente projetado para esse fim, o qual conterá os equipamentos próprios e adequados à idade da mulher em situação de violência doméstica e familiar ou testemunha e ao tipo e à gravidade da violência sofrida;

II - quando for o caso, a inquirição será intermediada por profissional especializado em violência doméstica e familiar designado pela autoridade judiciária ou policial;

III - o depoimento será registrado em meio eletrônico ou magnético, devendo a gravação e a mídia integrar o inquérito.

Art. 12-A. Os Estados e o Distrito Federal, na formulação de suas políticas e planos de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e

familiar, darão prioridade, no âmbito da Polícia Civil, à criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEMs), de Núcleos Investigativos de Femicídio e de equipes especializadas para o atendimento e a investigação das violências graves contra a mulher.

Art. 12-B. (VETADO).

§ 1º (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º A autoridade policial poderá requisitar os serviços públicos necessários à defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar e de seus dependentes (BRASIL, 2017).

Como se pode observar, o artigo 12-B, que versava sobre a aplicabilidade provisória de medidas protetivas de urgência pelos Delegados de Polícia, sofreu um veto quase que total, pelo Presidente da República, sob justificativa de que tal previsão afrontaria a competência privativa do poder Judiciário para decidir sobre o tema.

A mais recente alteração consta do advento da Lei nº 13.641, publicada em 04 de abril de 2018. A nova legislação instituiu uma modalidade de sanção ao criminalizar o descumprimento, pelo agressor, das medidas protetivas de urgência cominadas, prevendo pena de três meses a dois anos de detenção.

Art. 24-A. Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos.

§ 1º A configuração do crime independe da competência civil ou criminal do juiz que deferiu as medidas.

§ 2º Na hipótese de prisão em flagrante, apenas a autoridade judicial poderá conceder fiança.

§ 3º O disposto neste artigo não exclui a aplicação de outras sanções cabíveis (BRASIL, 2018).

Com o novo dispositivo, o ordenamento jurídico conta com uma dupla possibilidade de sanções cabíveis contra o descumprimento de medidas protetivas. Sendo a primeira, a decretação da prisão preventiva do agressor frente o descumprimento das medidas anteriormente impostas, com previsão no Código de Processo Penal, art.313, inciso III. Já a segunda se constitui na propositura da ação frente a tipicidade prevista no delito do artigo 24-A, inserido pela Lei nº 13.641/18.

O § 2º do art.24-A também trouxe mudanças importantes com relação a impossibilidade da instituição de fiança pela autoridade policial, na hipótese de

flagrante, sendo necessária a judicialização da fiança independentemente da quantidade de pena cominada.

Depois da consolidação das mudanças na lei 11.340/06 e a repercussão dos julgamentos supracitados, se obteve uma ampliação no poder do MP para a propositura das ações, assim como de todos os agentes que compõem a rede de enfrentamento a violência contra mulher, que vai desde a Polícia Militar, com a criação de grupos especializados para o trato com este tipo de ocorrência, passando pelas DEMs (Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher), Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Órgãos da Defensoria Pública, CRAMs (Centros de Referência de Atendimento à Mulher), Casas Abrigo, CRAS (Centros de Referência da Assistência Social), Serviços de Saúde Especializados para o Atendimento dos Casos de Violência Contra a Mulher e Centros de Educação e Reabilitação do Agressor.

Mesmo diante dos avanços estruturais, jurisprudências e legislativos, dados de 2017 mostram que a média nacional de homicídios é de 4,4 para cada 100.000 mulheres (uma das taxas mais altas do mundo), sendo o Estado de Roraima o campeão em letalidade contra mulher com índices de 11,4 para cada 100.000 mulheres, segundo a organização internacional não-governamental sobre direitos humanos, Human Rights Watch.

Quase um terço das mulheres e adolescentes brasileiras maiores de 16 anos entrevistadas em fevereiro de 2017 pelo instituto de pesquisa Datafolha afirmaram terem sido vítimas de violência no último ano, desde ameaças e agressões até tentativas de homicídio. Em 61 por cento dos casos, os agressores eram parceiros, ex-parceiros ou outros conhecidos da vítima. A pesquisa revelou que apenas um quarto das mulheres que sofrem violência denuncia o ocorrido. Sendo que, em 2013, uma comissão parlamentar mista de inquérito, instaurada pelo Congresso Nacional, publicou dados nacionais parciais (os estados não forneceram todas as informações solicitadas) que mostram falhas significativas na resposta dos estados à violência doméstica, em consonância com que o que foi encontrado pela Human Rights Watch em Roraima. O relatório final de 1.045 páginas afirmava, por exemplo, que no estado do Ceará não mais que 11 por cento das denúncias de violência doméstica resultaram em inquéritos; e no estado de Minas Gerais promotores ofereceram denúncias em apenas 11 por cento dos inquéritos encaminhados pela polícia (Human Rights Watch, 2017).

Diante dos dados supracitados, percebe-se a necessidade do investimento constante nas instituições e agentes que fazem parte deste processo, buscando eficiência e eficácia na prestação de um serviço que consiga reduzir índices alarmantes de violência doméstica e familiar, que cominam, muitas vezes, com a morte da vítima.

Entre as instituições que compõem a rede de enfrentamento já mencionadas, esta pesquisa se atentará, ao longo dos próximos capítulos, à estrutura e serviços oferecidos pelas DEMs, MP, CRAMs e PM. Sendo, esta última, objeto principal de trabalho, e trazendo paralelamente uma percepção holística do processo de enfrentamento a violência doméstica.

3. AGENTES PÚBLICOS: ESTRUTURA, SERVIÇO E FUNÇÃO SOCIAL

Neste capítulo, se faz necessária a abordagem dos agentes que fazem parte deste processo, pois os mesmos são responsáveis pela eficácia dos objetivos trazidos pela lei Maria da Penha. Estes são garantidores da materialidade da norma no caso concreto.

Como já foi referido, a DEM, MP, PM e CRAM, foram os campos escolhidos para o trabalho, tendo em vista que os três primeiros têm atuação no âmbito da segurança pública, prisma escolhido para avaliação neste trabalho, e o último como sendo o agente reabilitador, capacitado para o múltiplo acolhimento e reabilitação dessa mulher em situação de violência.

Destaca-se a necessidade de haver sempre um diálogo entre os agentes que fazem parte dessa rede, pois de nada adianta um realizar o serviço e o outro não dar prosseguimento, ao passo que não é uma visão linear que se busca, mas um fluxo que devesse convergir para uma vida sem violência.

O campo empírico desta pesquisa será a cidade de Imperatriz do Maranhão com enfoque no trabalho realizado pela Patrulha Maria da Penha, sendo pertinente, ao longo do texto, uma ponte com as políticas públicas realizadas a nível estadual e nacional.

3.1 MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público, agente titular da ação penal pública, é conceituado conforme o art. 127 da CF/88 como sendo: “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (BRASIL, 1988).

Na Lei Maria da Penha, o Ministério Público é identificado como uma das instituições com a obrigação de atuar no escopo da lei, tanto na esfera judicial como

na extrajudicial. Tem como obrigação, a intervenção nas causas cíveis e criminais advindas da violência doméstica contra mulher, a requisição de força policial e serviços de saúde, de educação, de assistência social e, principalmente, de fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, adotando medidas cabíveis quando constatada alguma irregularidade. Na busca por incentivar o cumprimento dessas atribuições e uniformizar a atuação das promotorias de justiça do país, o Ministério Público Brasileiro, por meio do Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH), criado através do Conselho Nacional de Procuradores Gerais de Justiça, possui a Comissão Permanente de Promotores da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (COPEVID). Essa Comissão elaborou roteiros de visitas técnicas às Casas Abrigo e aos Centros de Referência e Atendimento à Mulher, para servir de subsídio à propositura de medidas judiciais e extrajudiciais (O ENFRENTAMENTO, 2011).

No âmbito criminal, na promotoria da mulher são requisitados inquéritos policiais, medidas protetivas e oferecimento de denúncia nos processos criminais contra os agressores. São realizadas avaliações de riscos e plano pessoal de segurança para as vítimas de violência doméstica. Hoje, por exemplo, o homem que agride ou ameaça a mulher pode ir para a cadeia. As medidas de proteção são garantidas pela Justiça, a pedido do Ministério Público. Dessa forma, a mulher agredida pode denunciar com segurança.

No Estado do Maranhão, segundo a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEMULHER), existe atualmente no estado três promotorias especializadas na defesa da mulher, sendo duas em São Luís (21ª e 22ª) e uma em Imperatriz (8ª). Na capital, as atividades realizadas pelo MP vão além de suas atribuições pré-estabelecidas, ocorrendo políticas públicas voltadas para a conscientização da população, como o “Adesivaço de prevenção à violência doméstica” realizado em Outubro de 2017.

Segundo a Assessoria de Comunicação do MPMA, a ação faz parte da campanha “Maria da Penha em Ação”, criada em 2012 para prevenir a violência doméstica por meio de ações educativas e de conscientização junto a instituições de ensino da rede pública de São Luís. Só na capital são mais de 9 mil processos tramitando em 2017, segundo a promotora Selma Martins.

A promotora de justiça Selma Martins, titular da 22ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Mulher da capital, destacou que os casos de violência doméstica são muito comuns. Um indicativo são os mais de 9 mil

processos tramitando em São Luís, além de inúmeros casos em que as vítimas não denunciam as agressões. “Para romper o ciclo de violência contra a mulher, em relacionamentos abusivos e tormentosos, é preciso conscientizar a população para agir e denunciar” (ROUSE. CCOM, 2017).

Em Imperatriz, a 8ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa da Mulher, conta atualmente com uma sala própria e uma equipe formada por uma assessora, uma estagiária e uma promotora. Sem veículo próprio, a promotoria se utiliza dos que o Ministério Público já dispõe.

Segundo a assessora¹ da promotoria, com a mudança de endereço do prédio da promotoria, que antes se localizava no centro da cidade, houve uma queda nos atendimentos devido à dificuldade na acessibilidade ao novo endereço, prevalecendo a atividade processual com uma média de duzentos processos movimentados.

Atendemos fixamente de 08h às 15h, não excluindo a possibilidade de atendimento em caráter de urgência a qualquer momento. Fazemos uma média de dois a três atendimentos presenciais por mês. Houve uma diminuição drástica devido a mudança do prédio, que antes se localizada no Centro, para o a Avenida Perimetral José Felipe do Nascimento, próximo ao Parque das Mangueiras. Atualmente estamos trabalhando mais no que diz respeito ao caminho processual, com uma média de duzentos neste momento sendo movimentados hoje. Isso sem contar com os inquéritos, ações penais e medidas protetivas que beiram o número de oitocentos, o que é considerada uma alta demanda (Representante da 8ª Promotoria Especializada de Defesa da Mulher, 2018).

Como instituição pertencente a Rede de enfrentamento à violência contra mulher, a promotoria desenvolve trabalhos em parceria com outros agentes como o CRAM, DEM e a PM, fornecendo quanto a polícia militar, o treinamento dos seus agentes para as nuances que envolvem as ocorrências de violência contra mulher.

As dificuldades apontadas pela promotoria no atendimento as vítimas em Imperatriz, guardam relação com a carência ainda existente na especialização e capacitação dos agentes para o trato com essas mulheres que se encontram, muitas vezes, afundadas nos chamados ciclos de violência, entendidos, segundo a Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV, 2010), como sendo um sistema circular, no qual as dinâmicas da relação de casal se manifestam sistematicamente passando por três fases distintas que variam conforme o tempo e intensidade para o casal.

Os ciclos de violência se subdividem em: 1) Aumento de Tensão: As tensões acumuladas no cotidiano, as injúrias e as ameaças do agressor, criam, na vítima, uma sensação de perigo eminente; 2) Ataque Violento: O

¹ Entrevista realizada com a Assessora da 8ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa da Mulher em Imperatriz.

agressor exerce violência física e psicologicamente contra a vítima, aumentando na sua frequência e intensidade. 3) Lua-de-Mel: O agressor envolve agora a vítima de carinho e atenções, desculpando-se pela violência exercida e prometendo mudar de comportamento. Resta claro que não existe um motivo único para a resistência da vítima ao abandono de um relacionamento violento. É frequentemente uma cadeia de emoções e crenças que estão na base da manutenção destas relações. A manipulação emocional tecida pelo agressor, culpabilizando constantemente a vítima pelas agressões, e subjugando-a a uma grande dependência afetiva, colocam-na num labirinto sem saída (APAV, 2010).

Neste cenário permeado de fatores que prendem a vítima ao agressor, a promotora em Imperatriz, nos casos de dependência econômica e a presença de filhos, solicita a prestação de alimentos do agressor para com a vítima, no intuito de preencher a lacuna da ausência do mantenedor financeiro da família.

3.2 DELEGACIA ESPECIALIZADA EM ATENDIMENTO À MULHER (DEM)

O surgimento das DEMs, segundo Santos (2008), teve origem em resposta às críticas sobre o atendimento policial realizado às mulheres em situação de violência. Por causa disso, o então Secretário de Segurança Pública do Estado de São Paulo, Michel Temer, apresentou ao governo a ideia de criação de uma delegacia especializada para esse tipo de atendimento, com preferência por uma estrutura formada por policiais do sexo feminino.

Em agosto de 1985, foi criada a primeira Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher do Brasil e da América Latina através do Decreto 23.769/1985. A partir da criação da DEM, em São Paulo, a discussão sobre a violência contra mulher ganhou grande visibilidade pelos meios de comunicação, fomentando a criação de delegacias especializadas pelos outros estados da federação.

As delegacias especializadas deram visibilidade ao problema da violência doméstica representando um significativo ganho para as mulheres. Possibilitando, dessa forma, as instituições públicas terem um conhecimento sobre a dinâmica e o contexto da violência (IZUMINO, 2005).

Um estudo do Banco Mundial, de 2015, realizado em 2000 municípios atribuiu à presença de delegacias da mulher uma queda de 17 por cento na taxa de homicídio de mulheres vivendo em áreas metropolitanas onde tais delegacias estavam ativas. E essas delegacias poderiam ser ainda mais efetivas se estivessem abertas em horários mais convenientes para atender às necessidades das mulheres: segundo a comissão parlamentar de inquérito, a maioria está fechada à noite e aos finais de semana, exatamente quando a violência doméstica tem mais chances de acontecer (Human Rights Watch, 2017).

Com a expansão das delegacias especializadas, também surgiram problemas quanto sua estrutura. É possível encontrar debilidades com relação a centralização das delegacias nas áreas metropolitanas e quanto ao funcionamento das mesmas. Dentre as problemáticas principais está a relacionada ao horário de atendimento que é limitado e não consegue alcançar assim a alta demanda. Esse é um dos grandes motivos de reclamação por parte das mulheres, pois gera um processo de “vitimização secundária”, que é aquela, segundo Barros (2008), produzida pelo seio do aparato estatal, que vai desde o atendimento policial na delegacia, passando pelas fases cronológicas do processo penal.

Em Roraima, mais precisamente na cidade de Boa Vista, se observa a materialização da realidade vivida pelas mulheres em situação de violência doméstica e familiar. A cidade conta com a única delegacia da mulher do Estado para atender 255.000 mulheres, segundo dados do relatório elaborado pela Human Rights Watch em 2017.

A única delegacia da mulher de Roraima fica em Boa Vista, a centenas de quilômetros de algumas comunidades do estado, e é responsável por atender todas as 255.000 mulheres do estado. Ela fica aberta das 7h30 às 19h30, apenas em dias de semana. A delegacia fica fechada à noite e aos sábados e domingos, precisamente quando a violência contra a mulher tem mais chances de acontecer, segundo nos contou a polícia militar de Roraima. Quando a delegacia da mulher está fechada, um policial permanece em serviço para registrar as denúncias, mas “poucas” são, de fato, registradas, segundo nos contou Elivânia Aguiar, delegada titular da delegacia. O policial mantém a porta da delegacia fechada, e apenas a abre caso alguém bata, explicou Elivânia. Os policiais militares e policiais civis de outras delegacias não encaminham as vítimas para a delegacia da mulher quando está fechada. O policial em serviço não tem autoridade para requerer medidas protetivas, porque não é delegado (Human Rights Watch, 2017).

A problemática estrutural, tanto no âmbito mecânico quanto humano, é uma adversidade evidenciada não só em Roraima, mas em todo o Brasil, em graus diferentes. A carência de investimentos acaba por gerar um mau atendimento, um baixo índice de procedimentos realizados e, por consequência, mais mulheres permanecem presas em vidas marcadas por violências constantes.

Um outro problema apresentado diz respeito às solicitações de medidas protetivas. Existe um equívoco quanto a legitimidade para solicitar ao juiz as medidas, sendo evidente na legislação que qualquer delegado no Brasil pode pedir ao juiz que conceda medidas protetivas. Ao contrário disso, o que se observa é um direcionamento errôneo para a necessidade de a medida ser pleiteada frente à Delegacia da Mulher que, como já foi exposto, se encontra, em regra, fechada em

muitas cidades do Brasil, como exemplo de Boa Vista. Tais restrições vão de encontro com a essência das medidas, que visam dar celeridade frente a situação emergencial de violência em que se encontram as mulheres (Human Rights Watch, 2017).

Diante destas falhas estruturais, uma das formas de violência que tem aumentado no decorrer dos anos no Brasil é a violência sexual. Segundo pesquisa realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2016) em parceria com o Datafolha, 85% das mulheres brasileiras afirmam terem medo de sofrer violência sexual. Sendo registrado, em 2014, 47.646 casos de estupro em todo o país, ou seja, um estupro a cada 11 minutos. Tal modalidade de violência tem reflexo na atuação policial, com críticas relacionadas ao serviço prestado tanto no atendimento 190, como nas delegacias.

A dificuldade de reunir evidências materiais do não consentimento, bem como o risco de revitimização durante os procedimentos legais - humilhação, julgamento moral, procedimentos de coleta de provas que expõem o corpo violado da vítima a novas intervenções – são desafios específicos relacionados à violência sexual que precisam ser considerados com urgência e seriedade pelas instituições policiais e pelo sistema de justiça e que influenciam na baixa taxa de notificação deste crime à polícia (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2016).

O que se observa, com base nos dados colhidos pela Human Rights Watch em Roraima e nas pesquisas realizadas pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, é um desacordo com os parâmetros traçados pelo Manual de Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas no Atendimento às Mulheres (2010), criado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM), Secretaria Nacional de Segurança Pública e Ministério da Justiça. O documento prevê princípios e diretrizes gerais para um atendimento acolhedor à mulher em situação de violência doméstica e familiar.

Segundo o Manual de Padronização, o primeiro contato entre o policial e a vítima é muito importante, pois através dele será possível o andamento da queixa-crime e/ou da investigação criminal. Assim, a concepção arquitetônica das DEMs como a postura dos agentes deve propiciar um atendimento acolhedor, seguindo os seguintes procedimentos:

a) Certificar-se de que a sala de espera comporta ambientes separados para a mulher vítima e para o (a) agressor (a); b) Acolher as mulheres em situação de violência com atendimento humanizado[...]; c) Atender, sem qualquer forma de preconceito ou discriminação[...]; d) O atendimento inicial e o acolhimento devem ser feitos por uma equipe de policiais qualificados profissionalmente, preferencialmente do sexo feminino, com compreensão do fenômeno da violência de gênero; e) A equipe de policiais responsáveis

pelo atendimento e acolhimento das mulheres em situação de violência deve conhecer as diretrizes e procedimentos da Delegacia Especializada e possuir material de informação e de orientação para estas mulheres; f) Acolher as mulheres em situação de violência de gênero, mesmo nos casos os quais as Delegacias não tenham atribuições específicas (tráfico de seres humanos - de mulheres, turismo sexual), procedendo ao encaminhamento para a instância policial competente; g) Ter escuta qualificada, sigilosa e não julgadora (BRASIL, 2010).

Diante do exposto, a atenção para a padronização do serviço prestado e o treinamento policial se faz necessário e urgente, visando um atendimento qualificado nessas situações complexas envolvendo violência doméstica e familiar. Alcançando assim uma credibilidade e confiança da vítima para com o Estado.

Um exemplo de serviço que serve de parâmetro para outros estados, é o Núcleo de Estudo e Pesquisa em Violência de Gênero e o Núcleo Policial Investigativo de Femicídio. Ambos são projetos desenvolvidos pela Polícia Civil do Estado do Piauí e instituídos por meio da Portaria 064/2015, da Secretaria de Segurança Pública. Estes atuam com o objetivo de implementar um modelo de gestão com orientação de gênero nas organizações policiais do estado, buscando compreender os motivos da baixa qualidade das investigações nos casos de mortes violentas de mulheres e iniciativas de prevenção e enfrentamento dessa modalidade de violência (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2017).

A partir da implantação do Núcleo de Estudo e de um Núcleo Policial Investigativo de Femicídio, foram desenvolvidas ações de prevenção e repressão à violência, dentre as quais se destacam: instituição do Plantão de Gênero na Central de Flagrantes da capital, elaboração de metodologia investigatória e de protocolos de atuação policial, assim como a realização de capacitações na perspectiva de gênero e de campanhas de prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2017).

O Plantão de Gênero, referido na pesquisa do FBSP (2017), tem sede no mesmo prédio da Central de Flagrantes da Capital, mas com acesso próprio e sala especial para o atendimento das vítimas. Atendendo a violência contra meninas, mulheres, meninos, travestis e transexuais, com posterior encaminhamento para a delegacia competente para encaminhar aos procedimentos. No caso das mulheres, esse direcionamento é feito para a DEM, com atendimento pelo Centro de Referência da Mulher em Situação de Violência e pela rede de atendimento à mulher em situação de violência.

Mecanismos de proteção a violência contra mulher, numa perspectiva ampla, também ganharam espaço no Piauí, sendo realizadas campanhas como a “Acorda Cinderela”, que conscientiza as mulheres contra golpes de dopagem utilizados para

abusos sexuais e exposição da intimidade na internet, sendo esta última conduta protegida também pelo aplicativo Vazow, que orienta a vítima com relação aos seus direitos frente a esse vazamento de imagens íntimas. Por último, foi desenvolvido o aplicativo Salve Maria, que funciona como um botão do pânico, acionando a Polícia Militar através do botão vermelho, em casos de emergência, e fornecendo dados através de denúncia, utilizando o botão amarelo. O mecanismo do aplicativo Salve Maria permite ainda a geração de relatórios com mapas de denúncias por área, batalhão policial e tipo de violência, gerando assim, um verdadeiro mapa da violência contra mulher, que possibilita criar estratégias em pontos específicos para a diminuição desses índices (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2017).

No Maranhão, a primeira DEM surgiu em novembro de 1987, atendendo ao processo de disseminação que ocorria a nível nacional como já foi supracitado. O estado atualmente conta com um Departamento de Feminicídio para a centralização destes casos específicos, e 19 delegacias, sendo duas na capital, com regime de plantão 24 horas na unidade de Jacaraty, e 17 espalhadas pelo estado. Cabendo destacar que a DEM de Jacaraty faz parte da Casa da Mulher Brasileira, órgão inaugurado em novembro de 2017, contando com uma multiplicidade de serviços integrados, como o acolhimento e triagem, apoio psicossocial, Delegacia, Juizado, Ministério Público e Defensoria Pública.

Os trabalhos realizados pelas DEMs, a nível estadual, vão desde os procedimentos criminais até políticas públicas (realizadas através de palestras e panfletagem, por exemplo, com material informativo sobre os direitos das mulheres, explicações sobre pontos da lei Mara da Penha e a importância de denunciar). Tais ações, segundo a coordenadora das Delegacias de Atendimento e Enfretamento à Violência contra Mulher (CODEVIM), Kazumi Tanaka, são políticas de referência, que somadas às demais de uma rede ampla de atenção, são decisivas para que se possa desmistificar padrões e desnaturalizar a violência que a mulher sofre, buscando assim um ambiente com mais respeito e dignidade (ANDRADE. ASCOM, 2017).

As atuais conjunturas de combate a violência contra mulher, no estado do Maranhão, são reflexo, em grande parte, das novas políticas públicas implantadas, dentre as quais se destaca o “Pacto pela Paz”. Programa criado pelo Governo do Estado mediante a Lei nº 10.387 de 21 de dezembro de 2015, pelo qual se integram

a Polícia Militar, Polícia Civil e o Corpo de Bombeiros Militar. Objetivando a promoção da paz social, da cultura, dos direitos humanos e do respeito às leis.

Segundo a Secretária de Segurança Pública do Maranhão, as ações do programa visam a prevenção da criminalidade, através de um estreitamento das relações com a comunidade, por meio de diálogos com líderes comunitários, oferecimento de cursos, palestras e serviços profissionalizantes, em parceria com o Serviço Social da Indústria (SESI) e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI). A atuação também se dá com investimentos em viaturas, armamentos, profissionalização dos recursos humanos e estratégias de emprego dos policiamentos.

O modelo programático de estratégias implantado no Maranhão, através do “Pacto pela Paz”, buscou base em resultados obtidos por outros estados que já utilizavam políticas públicas cooperativas, como por exemplo o estado de Pernambuco, utilizando o programa “Pacto pela Vida” que surgiu em 2007.

O Pacto pela Vida organiza-se em seis linhas de ação: repressão qualificada; aperfeiçoamento institucional; formação e capacitação; informação e gestão do conhecimento; prevenção social do crime e da violência e gestão democrática. A linha voltada para a prevenção, por sua vez, subdivide-se em três grandes programas: intervenção comunitária local, prevenção e gestão e prevenção situacional (PORTELLA; NASCIMENTO, 2014).

No transcurso de 5 anos de implantação do “Pacto pela Vida” em Pernambuco, bons resultados foram alcançados com a diminuição dos crimes violentos letais intencionais. Porém, no que diz respeito aos crimes contra mulheres, se percebeu uma oscilação diante da falta de linhas de ações específicas do ponto de vista preventivo e repressivo.

Em Imperatriz, a DEM conta, atualmente, com uma viatura, ambiente próprio para o atendimento às vítimas de violência, uma equipe formada por duas delegadas, dois escrivães (sendo uma do sexo feminino e um do sexo masculino), dois investigadores (uma feminina e outro masculino) e duas estagiárias. O órgão oferece seu serviço em horário de expediente comercial, com uma média de dez atendimentos por dia, segundo a delegada² titular da DEM em Imperatriz.

Além dos procedimentos do trabalho ordinário, como atendimentos, inquéritos e diligências investigativas, a DEM busca uma múltipla relação com os outros

² Entrevista realizada com a delegada titular da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher em Imperatriz desde outubro de 2017.

agentes pertencentes a Rede, principalmente a PMP, MP e o CRAM, através de reuniões e da utilização de redes sociais de comunicação, como o Whatsapp, visando a troca de informações numa política cooperacional.

Mesmo diante desta interação e cooperacionalidade, algumas lacunas ainda não foram preenchidas. A falta de efetivo, a alta demanda pelo atendimento e as demais diligências acabam por gerir uma balança tendente a desproporcionalidade. De acordo com a delegada titular da DEM, “a estrutura física da Delegacia, bem como a quantidade de pessoas não é suficiente para atender a demanda de Imperatriz. Ademais, seria necessário o funcionamento em regime de plantão”.

Pode-se observar que, diante de alguns pontos estruturais, o serviço acaba por não ter todo seu potencial explorado, mas cabe destacar que tal realidade tem sofrido progressivas alterações. Primeiramente com a instituição do regime de plantão na unidade de Jacaraty em São Luís, em novembro de 2017, possibilitando assim um atendimento especializado integral. Em segundo lugar, houve, em janeiro de 2018, a realização de concurso público para a Polícia Civil do Estado do Maranhão. Tais medidas são caminhos de um processo de interiorização da atividade policial, com vistas a alcançar o maior número de prestação de serviço possível.

Quanto a relação entre a DEM e a PMP, verificou-se que ambas mantêm vínculos cooperativos, fomentado pela política do “Pacto pela Paz” do governo do estado. Sendo que para a DEM, a criação de um modelo policial especializado para o atendimento a violência doméstica e familiar, é de fundamental importância para a quebra no ciclo de violência e para ser instrumento de visibilidade dos mecanismos disponíveis para o atendimento dessa mulher violentada. Segundo a representante da DEM, “a Patrulha Maria da Penha é muito importante para fiscalização efetiva das medidas protetivas de urgência, com o fim de verificar in loco como está aquela mulher, se a violência acabou ou se continua acontecendo, entre outras” (Representante da DEM em Imperatriz, 2018).

No que diz respeito a alteração legislativa que insere o art. 24-A na lei 11.340/06, versando sobre a criminalização do descumprimento de medida protetiva, se percebe opiniões diversas entre a DEM e a PMP. Segundo esta, a lei vislumbra uma possibilidade de segurança e quebra no sentimento de impunidade que a assistida tinha com relação ao seu agressor. Já para a Delegada da DEM, é preciso ter cautela ao se analisar novas criminalizações, podendo constituir, às vezes, uma

legislação simbólica, caso não haja os mecanismos adequados para sua implementação.

3.3 CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER (CRAM)

Segundo pesquisa realizada pela Datafolha (2016), encomendada Fórum Brasileiro de Segurança Pública, uma a cada três mulheres sofreram algum tipo de violência em 2016. No que tange agressões físicas o número chega a 503 vítimas brasileiras por hora. A pesquisa mostrou ainda que, entre as mulheres que sofreram violência, 52% se calaram. Apenas 11% procuraram uma delegacia da mulher e 13% preferiram o auxílio da família.

Para combater o problema supracitado, existe uma rede de enfrentamento, da qual faz parte o Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM), que é um espaço destinado a prestar acolhimento e atendimento humanizado às mulheres em situação de violência, proporcionando atendimento psicológico, social, orientação e encaminhamentos jurídicos necessários à suspensão de violência. Contribuindo para o fortalecimento da mulher, sendo, portanto, um espaço estratégico de políticas de enfrentamento a violência contra mulher, desenvolvendo um trabalho articulado com instituições governamentais e não governamentais que integram a Rede de Atendimento às Mulheres.

Segundo o Manual de Normas Técnicas de Uniformização dos Centros de Referência (2006), a essência do programa dos centros visa um atendimento interdisciplinar à mulher em situação de violência, exercendo um papel articulador, através dos seguintes princípios norteadores de intervenção: Atender as necessidades da mulher em situação de violência, defesa dos direitos das mulheres e responsabilização do agressor, reconhecimento da diversidade de mulheres, diagnosticar o contexto onde o episódio de violência se insere, evitar ações de intervenção que possam causar maior risco à mulher em situação de violência, articulação com demais profissionais dos serviços da rede, gestão democrática e envolvimento de mulheres no monitoramento das ações.

No que tange a organização, o CRAM dispõe de uma estrutura para o recebimento e acolhimento dessa mulher em situação de violência, acompanhada ou não de crianças, com posterior encaminhamento para demais órgãos da rede, como por exemplo, a Casa Abrigo. Local onde a mulher conta com atendimento

psicossocial e jurídico, tendo como característica ser um ambiente de acolhimento provisório entre 90 e 180 dias. Tempo para que as vítimas possam reunir condições para o retorno a vida fora do abrigo.

No Maranhão conta-se atualmente com quatro CRAMs, sendo um em São Luís, com serviço integrado a Casa da Mulher Brasileira, um em Caxias, um em Açailândia e um em Imperatriz. Prestando serviço especializado de atendimento e políticas públicas, realizadas principalmente nas escolas, com objetivo de conscientizar sobre a importância de combater a violência contra mulher.

Em outubro de 2017, o CRAM de Imperatriz/MA completou sete anos de existência e 821 acompanhamentos realizados durante esses anos. Segundo Sueli Brito, coordenadora do CRAM, o atendimento sofre com obstáculos como o desconhecimento da existência do centro, as demandas para a DEM que são muitas para apenas uma delegada, sendo atendidos nessa delegacia vítimas de cidades vizinhas como João Lisboa, Amarante, Governador Edson Lobão e outros. A mudança de endereço do CRAM para a rua Sousa Lima, segundo a coordenadora do centro, Sueli Brito³, ajudou no aumento das denúncias, pois agora a proximidade com a DEM influencia a vítima a procurar assistência, como se pode observar em entrevista concedida ao Jornal Correio Popular.

Depois que viemos para perto da delegacia, o número de atendimentos aumentou. Ano passado atendemos 86 vítimas e este ano só no primeiro semestre de 2017, atendemos 87. "Não é que a violência aumentou, é que as mulheres estão tendo mais coragem e apoio para denunciar. O fato de estar próximo da delegacia influencia para a vítima ir atrás de assistência. O trabalho de assistência a mulher deveria incluir também o atendimento ao agressor. Ação que não é realizada nem mesmo em outras cidades do país. Os homens deveriam ser acompanhados para que a violência não retorne ao lar. Porque as mulheres ficam suscetíveis a se relacionar com este ou com aquele agressor. Infelizmente esta é uma política que em Imperatriz não tem, assim como em todo o país, pontua a Assistente social. (Representante do CRAM em Imperatriz, 2017).

O CRAM de Imperatriz conta, atualmente, com uma equipe de doze profissionais: dois assistentes sociais, uma psicóloga, duas pedagogas, dois assistentes administrativos, duas zeladoras, um motorista e a coordenadora. Segundo a coordenadora Sueli Brito, a grande maioria da equipe têm formação superior; somente uma das assistentes administrativas e o motorista não tem graduação.

³ Coordenadora do Centro de Referência ao Atendimento da Mulher – CRAM, em Imperatriz/MA desde 2012.

O atendimento é realizado por meio de encaminhamentos dos serviços da Rede, bem como por demanda espontânea. De acordo com a coordenadora do Centro, a média de atendimento mensal é de 27 mulheres. O CRAM de Imperatriz funciona de segunda a sexta das 8h às 18h, não fecha para o almoço, e oferece atendimento psicológico e social, além de acompanhamento pedagógico aos filhos e filhas das mulheres vítimas.

Nosso trabalho também tem um lado preventivo que é oferecido por meio das palestras, campanhas e ações desenvolvidas junto à comunidade e a Rede no intuito de enfrentar e prevenir situações de violência. As dificuldades são muitas e vão desde a falta de estrutura física adequada para alguns serviços até a necessidade de qualificação para os profissionais de toda a Rede que atende mulheres em situação de violência. Outra dificuldade enfrentada é a falta do Centro de Reeducação dos Agressores que está previsto na lei, mas ainda não foi implantado (Representante do CRAM em Imperatriz/MA, 2018).

A estrutura física do Centro é alugada e conta com salas para atendimento individual (assistente social e psicóloga), recepção, sala de espera, biblioteca, brinquedoteca, sala administrativa, sala da coordenação e auditório. Todas as salas dispõem de computador, poltronas reclináveis, armários, fichários e centrais de ar. As salas da recepção e de espera dispõem de sofás, mesas e cadeiras. Há também um veículo descaracterizado de uso exclusivo para buscas e acompanhamento das vítimas.

O serviço prestado pelo CRAM em Imperatriz tem caráter precipuamente de acolhimento, em todos os sentidos, buscando oferecer às vítimas, mecanismos que auxiliem na quebra do ciclo de violência. Sendo este construído ao longo de praticamente uma vida inteira, levando ao medo de denunciar, segundo a coordenadora do CRAM por diversos motivos, entre eles a dependência financeira, dependência emocional e a esperança da violência não retornar a acontecer.

3.4 POLÍCIA MILITAR

A Polícia Militar, instituição formal com função prevista constitucionalmente no § 5º, art. 144 da CF/88, tem como atribuição o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública. Sendo, dentro dos agentes públicos elencados nessa pesquisa, o que lida com os as demandas da violência doméstica e familiar no momento em que ocorrem, dirimindo conflitos e realizando procedimentos de conduções para os órgãos competentes de acordo com o caso concreto.

A violência contra as mulheres, segundo Ramos (2017), é um problema complexo, que demanda ações articuladas de diversos saberes com uma abordagem holística. Neste cenário, se questiona se a criminalização da violência doméstica é o caminho para sua redução e se de fato é um problema da Polícia Militar. Pela complexidade do problema, ressalta a autora, se faz necessário desconfiar de soluções simplistas e fáceis que são comumente apresentadas.

Cabe destacar que, persiste ainda, socialmente, uma marca originária do período da ditadura militar de que a polícia é um órgão de repressão e que faz uso de pura força bruta. Acaba-se por desconfiar da atuação policial, mesmo quando tal ação visa o atendimento à mulher em situação de violência. Questionando-se a tratativa do tema pela esfera criminal, sendo ele tido como um problema social complexo e multifacetado (PASINATO e SANTOS, 2008).

Neste sentido, um único órgão ou entidade não é capaz de lidar com o problema sozinho, exigindo-se o diálogo com a rede de atendimento, para que essa vítima tenha acesso à assistência psicológica, social e jurídica. Cabendo ainda a capacitação desses agentes para o atendimento à essa mulher, como ressalta Pasinato e Santos:

A melhor prestação de qualquer serviço que envolve assistência às mulheres em situação de violência perpassa pela qualificação do efetivo que fará o atendimento a partir de uma perspectiva de gênero, de modo que as mulheres em situação de violência se sintam acolhidas por quem realiza o atendimento, sendo que isso se operacionaliza mediante escuta ativa dos profissionais para com as mulheres (PASINATO & SANTOS, 2008).

Segundo pesquisas constantes no relatório “Um dia vou te matar”, realizado pela Human Rights Watch (2017), um quarto das mulheres que sofrem violência no Brasil procuram a polícia para denunciar, enfrentando obstáculos burocráticos para terem seus relatos ouvidos. Muitas vezes sem sequer serem atendidas nos seus chamados, sendo atestado como justificativa a falta de efetivo policial.

Nacionalmente, a preocupação com o atendimento especializado das polícias militares, fez com que, através de processos legislativos, fossem instituídas as Patrulhas Maria da Penha em cidades como Curitiba (PR), Porto Alegre (RS), São Paulo (SP), Campo Grande (MS), Fortaleza (CE), Salvador (BA), Manaus (AM), São Luís (MA) e Imperatriz (MA), com policiamento capacitado para atender as ocorrências que envolvam violência doméstica.

O projeto “Patrulha Maria da Penha”, consiste num modelo de policiamento especializado com ações de caráter preventivo e ostensivo, voltados para a

realização de visitas, direcionadas ao acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Fiscalizando o cumprimento das medidas protetivas de Urgência por parte do Agressor, sendo apontado, pelo Relatório da Comissão Mista Parlamentar de Inquérito (CPMI), como sendo uma boa prática no que se refere a políticas públicas de enfrentamento à violência contra mulher.

O projeto Patrulha Maria da Penha, criado para evitar que mulheres sejam mortas mesmo após registrar ocorrência contra o companheiro, bem como para incentivar as vítimas a denunciar a violência sofrida. Formada por policiais militares especialmente capacitados, a Patrulha vai até a casa das vítimas para orientá-las e fiscalizar o cumprimento das medidas de proteção. A iniciativa, ao que parece, tem inibido os agressores e estimulado os vizinhos a testemunhar sobre as agressões, colaborando para a condenação do agressor (BRASIL. CPMI, 2013).

A Brigada Militar do Rio Grande do Sul foi a primeira a instituir uma Patrulha Maria da Penha com início de atividades no dia 20 de outubro de 2012, através da Ordem de Serviço nº 1696/P3-O/CPC/2012. A Patrulha, segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2017), possui um alto grau de institucionalização, atuando com uma estrutura de 27 viaturas e computadores em cada batalhão, trabalhando de forma descentralizada em 27 municípios do estado e com projeto de ampliação para mais 40 municípios.

A Patrulha Maria da Penha do Rio Grande do Sul teve início no 19º Batalhão da BM de Porto Alegre. Aos poucos, suas atividades se expandiram e a PMP-BMRS foi descentralizada em 13 comandos regionais, o Comando de Policiamento da Capital e mais 12 comandos regionais que respondem por 26 municípios do estado. Atualmente, a PMP-BMRS está presente em 27 municípios do Rio Grande do Sul e faz parte da Rede Estadual de Enfrentamento e Atendimento Especializado às Mulheres em Situação de Violência e Promoção da Autonomia das Mulheres - Rede Lilás, criada em 2013 (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2017).

Em Porto Alegre há um recolhimento semanal pela equipe da Patrulha de, em média, cem medidas protetivas de Urgência. Posteriormente, é feito um mapeamento das áreas de domicílio das vítimas, repassado para os respectivos batalhões onde atuam equipes descentralizadas da patrulha. Por dia, são realizados, em média, dez acompanhamentos com duração entre 15 e 20 minutos cada, sendo que, para cada mulher, a visita ocorre dentro de um período de 30 dias; prazo este para que a patrulha dê um retorno ao juizado especializado. Ao final do trabalho são realizados relatórios dos atendimentos que mensalmente são repassados pelos batalhões ao Comando Geral do estado Maior (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2017).

TABELA 1: Relatório de atividades da Patrulha Maria da Penha em Porto Alegre

Relatório Patrulha Maria da Penha	2015 (abr a dez)	2016 (jan a dez)	Total
Vítimas cadastradas	2084	3688	5772
Visitas realizadas	3132	6030	9162
MPUs ativas	1756	3255	5011
MPUs revogadas	322	172	494
Certidões de negativa de endereço	633	737	1370
Certidões de fiscalização de MPU com retorno de companheiro ao lar	113	191	304
Certidões de mulher em situação de risco	61	187	248
Certidões de término de MPU	988	2419	3407
Certidões de recusa de acompanhamento da PMP	43	129	172
Prisões realizadas em decorrência do descumprimento de MPU	3	1212	15
Casos graves em acompanhamento	0	109	109

Fonte: Coordenação Técnica da Patrulha Maria da Penha, BM-RS

A falta de efetivo policial fez com que, em Roraima, a patrulha fosse instituída por meio da utilização de 11 guardas municipais, que cumprem uma média de 12 atendimentos por dia. O atendimento tem como base o monitoramento do

cumprimento das medidas protetivas conforme explica o relatório da Human Rights Watch (2017):

A patrulha é composta por 11 guardas municipais que visitam até 12 mulheres diariamente. Durante o primeiro mês em que a medida está em vigor, eles veem a mulher três vezes por semana, a não ser que ela dispense as visitas. Depois disso, as visitas param. Se uma mulher comunica que o agressor violou a medida protetiva, os guardas municipais escrevem um relatório sobre a violação que é incluído nos autos do processo. A promotora, a juíza e a defensora pública disseram que tais relatórios eram extremamente úteis e que os utilizavam nas ações judiciais (Human Rights Watch, 2017).

Na Bahia, frente a um cenário de segunda colocação no ranking de homicídios de mulheres em 2015, foi criada a Ronda para Homens, em julho do mesmo ano, como um subprojeto da Ronda Maria da Penha. A nova estratégia buscava uma sensibilização não só do agressor, mas da população masculina como um todo nas comunidades que concentram altos índices de violência contra mulher (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2017).

A proposta do Ronda para Homens é um “papo de homem para homem”. As mulheres que compõe a equipe participam de quase todas as fases do processo, como a elaboração do material pedagógico, o agendamento da reunião, mas não participam da reunião para que os homens fiquem mais à vontade, e não tenham receios de fazer perguntas e comentários. Nas reuniões são discutidos os diferentes tipos de violência contra a mulher a partir de exemplos do dia a dia. Os policiais responsáveis pela sensibilização trazem uma série de exemplos de violências que fazem parte do cotidiano da sociedade e que por vezes parecem invisíveis, mas que apesar de não serem reconhecidas como violências pelos homens ou mesmo pelas mulheres, são formas violentas de relacionar-se com as mulheres que foram naturalizadas pela cultura e são passíveis de sanção pela lei Maria da Penha. Durante a visita ao projeto, acompanhamos uma atividade do Ronda para Homens com Guardas Municipais da cidade de Itaparica, realizada a pedido da prefeitura de Itaparica, que pretende criar uma ronda Maria da Penha na Guarda Municipal (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2017).

Após um ano de existência, os dados de capacitações realizadas pela Patrulha do Homem na Bahia chegaram a 240, conforme tabela abaixo:

TABELA 2: Número de atividades desenvolvidas e número de pessoas capacitadas pela Ronda para Homens. Anos de 2015 e 2016.

Local	Número de atividades	Total de pessoas atendidas
Piritiba	4	80

Salvador	5	100
Riachão de Jacuípe	2	40
Itaparica	1	20
TOTAL	12	240

Fonte: Relatório interno da PMBA.

No Maranhão, em consonância com o programa “Pacto pela Paz”, do governo do estado, foi instituída a Patrulha Maria da Penha pelo Decreto 31.763, de 20 de maio de 2016. Após essa data, os órgãos responsáveis dedicaram-se a selecionar e qualificar os policiais destinados ao trabalho fim, que é lidar com mulheres em situação de violência doméstica; além da estruturação física para funcionamento da Patrulha. (Governo do Estado do Maranhão; SSP, 2018).

Os cursos e instruções que viabilizaram a implantação da PMP no Maranhão datam de 2015, em uma parceria da Secretária de Segurança Pública do Estado do Maranhão com o Governo Federal. Os cursos, de matriz curricular nacional, visavam a profissionalização de cerca de 320 profissionais no estado, entre policiais militares, civis, bombeiros e membros do CRAM. Em Imperatriz foram montadas quatro turmas com capacitações que duraram duas semanas, buscando uma uniformização das novas metodologias de trabalho no âmbito da violência doméstica e familiar. Cabendo destacar que esse treinamento, proliferado a nível nacional, tem seu ponto positivo na disseminação de conhecimento com uniformidade de linguagens, mas também conta com um perigo negativo, pois uma estrutura curricular estanque pode obstar as peculiaridades da cada região em seus contextos fáticos de violência contra mulher (Secretária de Comunicação do Estado do Maranhão, 2015).

Em fevereiro de 2017, treinada e capacitada, a Patrulha Maria da Penha começou as atividades na capital do estado, São Luís. Sob coordenação da Coronel Maria Augusta Andrade Ribeiro (Comandante da Segurança Comunitária do Estado do Maranhão) e da Major Edhyelem Almeida Santos (Comandante da Patrulha Maria da Penha em São Luís), foram realizados atendimentos, visitas, rondas,

caminhadas, palestras em parceria como o Ministério Público, buscando reduzir os índices de casos de violência contra mulher.

Em comemoração ao seu primeiro ano de existência, no dia 02 de fevereiro de 2018, foram realizados, pela Secretária de Segurança Pública do Estado, balanços estatísticos dos serviços prestados e da estrutura adquirida pela patrulha.

Hoje, contamos com um efetivo de 23 policiais, distribuídos entre administrativo e operacional, que realizaram no decorrer de um ano 1.075 atendimentos, ou seja, uma média de 18 mulheres atendidas por dia. Sem contar com visitas e rondas nas residências das vítimas que totalizaram 4.041, resultando em 23 prisões efetuadas pela PMP aos agressores que descumpriram medida protetiva (Governo do Estado do Maranhão; SSP, 2018).

A partir dos resultados obtidos em São Luís, se fez necessária a ampliação da política de segurança pública no estado, cominando, no dia 17 de outubro de 2017, com a implantação em Imperatriz da Patrulha Maria da Penha. Objeto principal desta pesquisa, a patrulha foi fruto de um processo de desconcentração do novo modelo de policiamento, visando atender o maior número de mulheres possíveis, na busca de proporcionar uma vida sem violência.

Em Imperatriz, a Patrulha Maria da Penha (PMP) atua, segundo entrevista realizada com as equipes que a integram (2018), em toda a área de Imperatriz e cidades circunvizinhas que fazem parte da área de atuação do CPAI-3 (Comando de policiamento de área do interior), sede desconcentrada das atividades policiais na Região Tocantina.

A PMP do município tem como comandante a Tenente Josmara Rocha Aguiar, que atua em conjunto com um efetivo de quinze policiais em regime de serviço de 24h em uma viatura caracterizada. Divididos em quatro guarnições e formadas por três componentes, sendo dois deles do sexo masculino e uma do sexo feminino, a patrulha também conta com policiais que trabalham no setor administrativo, fazendo a coleta de dados apresentados pelas equipes e distribuindo as medidas protetivas que chegam através da Vara Especializada da Mulher.

Trabalhamos com pastas de visitas diárias, atendendo ocorrências com as mulheres que já assistimos, ou, caso não seja assistida, mas que possua a medida protetiva. Sendo que essas medidas chegam no CPAI-3 e são distribuídas às equipes para a realização do atendimento. Atendemos atualmente 25 mulheres, fazendo, em média, de quatro a cinco visitas diárias com duração em torno de 30 minutos. O acompanhamento é realizado em torno de 90 dias, que é o prazo da medida protetiva e, quando ela está acabando, informamos às mulheres para solicitarem uma renovação. Em alguns casos, a mulher retorna para o companheiro e assina uma dispensa da PMP ou então ela simplesmente não quer que realizemos

as visitas e, nesse caso, fazemos apenas as rondas no entorno de sua residência (Representante da Patrulha Maria da Penha⁴, 2018).

Observa-se que a PMP atua, em regra, com as mulheres assistidas, ou que detenham medida protetiva. Cabendo destacar que, quando se trata de uma vítima sem tais pré-requisitos, o Centro Integrado de Operações (CIOPS) já é instruído a enviar as guarnições de área para atender as ocorrências. Ao realizar este procedimento, as mesmas informam a mulher a existência da patrulha, disponibilizando o número de contato (Disque-Denúncia) e explicando os processos a serem adotados para que a PMP possa atuar.

Quanto a dinâmica do serviço realizado pela patrulha, se percebe a dualidade programática entre as visitas e as rondas, sendo que, no primeiro caso, se faz necessária a autorização da assistida para a realização destes trabalhos. A quantidade de visitas, segundo os policiais, segue de acordo com a vontade da vítima, podendo ser até todos os dias da semana. Ou seja, existe uma liberdade ao espaço da assistida, visando o afastamento da sensação de invasão pela atuação policial.

No que tange o mapa da violência doméstica e familiar em Imperatriz, a PMP atua com um público, em regra, de classe baixa. Geralmente este grupo está envolvido com uso de drogas lícitas, como as bebidas alcoólicas, ou drogas ilícitas como entorpecentes. Sendo que, nesses casos de dependência, o próprio filho da assistida figura no polo ativo como agressor, fugindo um pouco da premissa comum de imputar somente ao ex-companheiro a autoria da violência.

As assistidas que atendemos tem perfil econômico “classe C”, geralmente se encontram em situações bem precárias com álcool ou droga envolvidas na violência. Em muitas situações, o filho da vítima é o agressor, mas, na sua maioria, são ex-companheiros que não aceitam o fim do relacionamento e têm envolvimento com drogas. Sendo que os maiores focos de atendimentos atualmente são nos bairros: Bacurí, Vila Lobão, Vila Redenção, Beira Rio e Vila Nova. Também atendemos duas assistidas em Governador Edson Lobão (Representante da Patrulha Maria da Penha, 2018).

As áreas atendidas atualmente pela PMP em Imperatriz guardam estreitas relações com situações de marginalização, falta de infraestrutura e distanciamento das unidades de atendimento à mulher. Ressaltando, assim, ainda mais o trabalho

4 Entrevista realizada com Policial Militar do sexo feminino, formada em 2017, tendo trabalhado inicialmente na Patrulha Maria da Penha em São Luís/MA e lotada atualmente na PMP em Imperatriz desde sua fundação em 17 de outubro de 2017.

realizado pela PMP, na busca por uma aproximação com a vítima através da fiscalização das medidas protetivas.

O modelo de policiamento que atrela uma política de estreitamento de laços com a comunidade e a ostensividade, típica do serviço policial, gera uma visibilidade maior da PMP e, por consequência, de todos os entes que fazem parte da Rede de Enfrentamento. Consequentemente, se fomenta a credibilidade no serviço prestado, a atenção e o cuidado que o Estado tem ao disponibilizar um atendimento humanizado e a confiança para o aumento do número de denúncias. Esses fatores geram uma expansão de conhecimento não só das assistidas, mas de toda a comunidade que convive e recebe orientações sobre os direitos das mulheres que se encontram em situação de violência.

A proximidade com a vítima e a comunidade, fruto das estratégias do programa “Pacto pela Paz”, é materializada não somente pelas visitas, mas por trabalhos de conscientização, realizados juntamente com outros agentes da rede, como a própria DEM e o CRAM. Palestras em escolas que trabalham temas importantes como o enfrentamento a violência doméstica e familiar, faz com que a PMP dê visibilidade aos instrumentos e agentes responsáveis pela fiscalização e ao auxílio a mulher nesse cenário de violência.

4. PERCURSO METODOLÓGICO DA PESQUISA

O presente capítulo tem como objetivo traçar o caminho metodológico escolhido neste estudo, ara tanto estará dividido em três partes. Começando com a pesquisa bibliográfica e documental; a técnica de entrevista semiestruturada, marco teórico-analítico desta pesquisa; e as técnicas de análise e interpretação de dados, tanto quantitativos como qualitativos.

4.1 PESQUISA BIBLIOGRÁFICA, DOCUMENTAL E EMPÍRICA

Ao serem realizadas buscas nas fontes abertas sobre os temas que norteiam esta pesquisa, se fez necessária técnicas metodológicas de coleta de dados. O levantamento bibliográfico e documental, foram os pilares de construção teórica da pesquisa, dando amparo para as demais metodologias utilizadas.

As técnicas de pesquisa bibliográfica e de pesquisa documental, guardam uma relação de proximidade, sendo, às vezes, difícil distingui-las. A diferenciação entre as técnicas, reside basicamente nas fontes utilizadas, pois a fonte bibliográfica tem característica científica, passando por um grifo mais técnico, como ressalta o professor João José Saraiva da Fonseca:

A pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas “já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, artigos científicos, páginas de web sites”. Qualquer trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto. Existem, porém, pesquisas científicas que se baseiam unicamente na pesquisa bibliográfica, procurando referências teóricas publicadas com o objetivo de recolher informações ou conhecimentos prévios sobre o problema a respeito do qual se procura a resposta. As conclusões não podem ser apenas um resumo. O pesquisador tem de ter o cuidado de selecionar e analisar cuidadosamente os documentos a pesquisar de modo a evitar comprometer a qualidade da pesquisa com erros resultantes de dados coletados ou processados de forma equívoca (FONSECA, 2002).

A pesquisa documental trilha os mesmos caminhos da pesquisa bibliográfica, como já foi referido, distinguindo-se quanto as fontes. Já que a documental diversifica ao recorrer a fontes mais dispersas, sem tratamento analítico como: estatísticas, jornais, revistas, relatórios, documentos oficiais, cartas, filmes e fotografias por exemplo (FONSECA, 2002).

Segundo Gil (2002), a pesquisa documental pode, por vezes, apresentar algumas vantagens e limitações, sendo as vantagens contempladas na riqueza e estabilidade dos dados, baixo custo e o fato de não exigir contato com os sujeitos da pesquisa. As críticas mais frequentes residem na subjetividade no conteúdo registrado assim como na não representatividade.

As fontes bibliográficas e documentais sobre violência no âmbito doméstico e familiar contra mulher são abundantes, tanto em meio físico como eletrônico. Existindo ainda, apenas uma dificuldade com relação a regionalização das estatísticas de violência, sendo essa lacuna suprida através de outras fontes metodológicas como as entrevistas semiestruturadas.

A modalidade de pesquisa empírica, baseada no tratamento da face prática e fatural da realidade, gera um processo de produção e análise de dados progressivamente. Sendo o ponto forte dessa metodologia, segundo Demo (1994), a possibilidade que oferece de maior concretude às argumentações, por mais tênue que possa ser a base fatural. Dependendo esses dados do referencial teórico, ao

mesmo tempo em que a estes se agregam, proporcionando um impacto pertinente, sobretudo no sentido de facilitarem a aproximação prática.

4.2 ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA

Antes de qualquer subdivisão, se faz necessário a conceituação de “entrevista”, entendida por Haguette (1997, p.86) como um “processo de interação social entre duas pessoas na qual uma delas, o entrevistador, tem por objetivo a obtenção de informações por parte do outro, o entrevistado”.

Como instrumento de coleta de dados, a entrevista é uma das técnicas mais utilizadas no trabalho de campo, coletando os dados definidos como subjetivos, que são aqueles relacionados com valores, atitudes e opiniões dos sujeitos entrevistados (BONI; QUARESMA, 2005).

Segundo Boni e Quaresma (2005), as entrevistas semiestruturadas são uma mescla entre perguntas abertas e fechadas, dando ao entrevistado a oportunidade de discorrer sobre o tema proposto. O pesquisador transita entre a formalidade de um questionário (flexível) e uma conversa informal, cabendo em alguns momentos ao entrevistador, fazer intervenções para recompor o contexto da entrevista caso o informante fuja muito do tema.

As vantagens desse modelo metodológico têm fundamento na sua informalidade, fugindo de questionamento escritos e estáticos, proporcionando uma interação entre o entrevistador e o entrevistado, fazendo-se presente como um fator positivo, por gerar respostas espontâneas e com maior liberdade para fruição dos objetivos almejados na pesquisa (BONI; QUARESMA, 2005).

Entre os agentes públicos e privados que tem relação com a mulher em situação de violência, foram escolhidos como objetos de estudo, utilizando esta metodologia, a Promotoria da Mulher, a Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher, o Centro de Referência de Atendimento à Mulher e a Patrulha Maria da Penha; todos na cidade de Imperatriz.

4.3 METODOLOGIA DE PESQUISA QUALITATIVA E QUANTITATIVA

As duas metodologias de pesquisa trabalham com aspectos da realidade, sendo a qualitativa centrada na compreensão e explicação das dinâmicas das relações sócias, como ressalta Minayo:

A pesquisa qualitativa trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e nos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis” (MINAYO, 2001).

Com um campo de ação alargado para a Psicologia e a Educação, a pesquisa qualitativa supera a atuação inicial nos estudos de Antropologia e Sociologia. A crítica realizada a esse modelo de pesquisa reside no seu empirismo, subjetividade e envolvimento emocional do pesquisador (FONSECA, 2002).

Em contraponto a pesquisa qualitativa, os dados da pesquisa quantitativa podem ser quantificados, como o próprio nome sugere. Os resultados obtidos se consolidam em um retrato real do alvo da pesquisa, pois são feitas considerando grande quantidade de pessoas. Com natureza positivista e centrada na objetividade, a pesquisa quantitativa tem por base dados brutos, analisados com auxílio de instrumentos padronizados, neutros e de linguagem matemática (FONSECA, 2002).

A presente pesquisa buscou resultados tanto nos aspetos qualitativos, quanto quantitativos. Apresentando os fatores da violência contra mulher numa visão mais aproximada da realidade, através das atividades desenvolvidas em Imperatriz pelo Ministério Público, Delegacia Especializada no atendimento à Mulher, Centro de Referência de Atendimento à Mulher e a Patrulha Maria da Penha, no período entre Outubro e Junho de 2018.

5. ANÁLISE DE DADOS

O presente capítulo se destina analisar os dados obtidos na Promotoria Especializada no Atendimento à Mulher, no Centro de Referência de Atendimento à Mulher, Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher e principalmente na Patrulha Maria da Penha, objeto central desta pesquisa. O período analisado foi de outubro de 2017 a junho de 2018, lapso temporal no qual se deu a fundação e desenvolvimento do trabalho da Patrulha Maria da Penha.

O que se pôde observar é que, com as políticas cooperativas de aproximação mais recentes, como o “Pacto pela Paz”, as palestras realizadas pela DEM juntamente com o MP e a fundação da PMP, modelo de policiamento novo na cidade e com uma proposta de trabalho especializado, seguindo diretrizes e experiências nacionais, culminou com o desenvolvido de um trabalho mais ativo, com maior visibilidade dos agente, como se pode observar no quadro abaixo, através dos dados de atendimentos mensais realizados entre outubro de 2017 e junho de 2018 em Imperatriz.

TABELA 3: Dados dos atendimentos realizados mensalmente entre out/17 e jun/18

Entes pesquisados	Média de atendimentos mensal (entre out/17 e jun/18)
Promotoria da Mulher	2
CRAM	27
DEM	220
Patrulha Maria Da Penha	150
TOTAL	399

FONTE: Entrevistas semiestruturas realizadas com o MP, DEM, CRAM e PMP, 2018.

Os números atuais de atendimentos realizados mostram a DEM como o mecanismo mais procurado pelas vítimas de violência em Imperatriz. Sendo considerada assim um dos principais pontos de partida para os devidos direcionamentos para o CRAM e para a Vara da Mulher que expede as medidas protetivas para a atuação da PMP que realiza uma média mensal de 150 visitas às assistidas.

A presença de mulheres a frente de todos os agentes pesquisados, os treinamentos constantes realizados de forma conjunta e as atividades de conscientização são fatores destacados positivamente como elementos de incentivo a denúncia.

Sob análise empírica do serviço já realizado pela PMP em Imperatriz, foi possível visualizar uma estrutura de trabalho composta por quinze policiais e uma viatura própria, realizando acompanhamento de, em média, 25 mulheres, divididas para quatro equipes de serviço, com assistência diária de cinco vítimas detentoras

de medidas protetivas, proporcionando um policiamento que atrela o estreitamento de laços com as vítimas e a ostensividade típica da instituição.

Na área de trabalho da PMP, ficou constatada a relação entre a violência contra mulher no âmbito doméstico e familiar e a localidade onde moram as vítimas, sendo consideradas em sua maioria regiões carentes da cidade. Os locais de maior incidência possuem menor infraestrutura e ausência de alguns mecanismos de controle social formal como a DEM e o MP.

TABELA 4: Ranking de assistidas atendidas pela PMP em relação aos bairros de Imperatriz/MA

Número de assistidas	Bairro
5	Bacuri/Parque Anhanguera
4	Vila Nova
3	Vila Redenção
3	Beira Rio
3	Vila Lobão

Fonte: Entrevista semiestruturada realizada com a Patrulha Maria da Penha em Imperatriz/MA, 2018.

Em relação ao perfil socioeconômico das famílias atendidas com base nos dados colhidos na entrevista com a PMP, é possível notar que grande parte das assistidas e seus agressores pertencem às classes sociais mais precárias. Além disso, possuem envolvimento com o uso de drogas ilícitas e álcool que, em junção com relacionamentos findados, se tornam motivos determinantes para a prática de violência.

Alguns fatores levantados na pesquisa, como a falta de conhecimento da lei por parte das vítimas e a cultura de uma sociedade ainda permeada pelo machismo, levam à manutenção de ciclos de violência que se fazem presentes em três estágios de vitimização conforme estudos da criminologia moderna.

A vitimização primária é caracterizada pela violência do cometimento do crime, ou seja, pela conduta que viola os direitos da vítima. Já a vitimização secundária é normalmente entendida como a violência causada pelas formas de controle social normal, com sofrimento advindo do sistema burocrático e do sistema de justiça criminal (inquérito policial e processo penal). Por fim, a vitimização terciária é observada na própria sociedade, que muitas vezes não acolhe a vítima ou tenta lhe culpar pelos motivos que levaram ao crime. Tendo como consequência disso o incentivo a não denunciar, com reflexo direto na produção das chamadas cifras negras. Termo este conceituado por Nestor Sampaio Penteado Filho, em seu Manual Esquemático de Criminologia (2012), como sendo os: “crimes que não são levados ao conhecimento das autoridades”.

Das formas de vitimização supracitadas, a PMP em Imperatriz atua com maior influência em relação ao combate as formas primárias e secundárias. Isso se dá, no âmbito primário, através de um policiamento de caráter ostensivo e preventivo, com vistas a coibir a prática do crime. No que diz respeito a vitimização secundária, a patrulha se utiliza da prestação de um serviço pautado na empatia, especialidade e sensibilidade característica do novo modelo de policiamento. Cabendo ainda destacar a participação indireta da patrulha no enfrentamento a vitimização terciária, por meio de trabalhos de conscientização realizados em parceria com outros membros da Rede, como por exemplo as palestras realizadas em escolas, dando publicidade aos mecanismos de proteção à mulher.

Tomando como referência o modelo de policiamento da PMP na cidade de Porto Alegre, com exercício a cinco anos e uma média de trezentas vítimas atendidas por mês, se pode observar um percurso que a PMP em Imperatriz necessita percorrer para atingir níveis de amadurecimento capazes de suprir as demandas das mulheres imperatrizenses, ressalvadas as características socioeconômicas, educacionais e culturais que diferenciam as duas cidades.

Ao longo de toda a pesquisa foram vislumbradas alternativas de otimização do serviço prestado pela PMP, como por exemplo a possibilidade de exploração da publicidade do trabalho da patrulha através das redes sociais, com uso, por exemplo, de Instragram e Facebook institucionais, como já é utilizado em São Luís para divulgação de materiais informativos, ocorrências, atividades em escolas, números para atendimento e formas de denunciar.

Outra possibilidade diz respeito ao acompanhamento por parte da PMP do sistema de monitoramento das tornozeleiras eletrônicas colocadas nos agressores, nos casos que envolvam violência contra mulheres que já detenham as medidas protetivas. Assim como a criação de mecanismos como o aplicativo Salve Maria desenvolvido por alguns servidores públicos do Estado do Piauí, com instalação no celular de forma gratuita. O app ao ser acionado emite um sinal de geolocalização para a central policial que desloca a viatura mais próxima para atender a ocorrência.

Em um contexto globalizado e de múltiplas tecnologias, os mecanismos de monitoramento e os aplicativos de acionamento rápido proporcionariam uma maximização do trabalho da PMP, com vistas a evitar que agressão volte a acontecer.

Buscando referências pelo Brasil, a PMP de Imperatriz deve buscar fontes dotadas de experiência e amadurecimento, como por exemplo no Rio Grande do Sul, que conta atualmente com 27 viaturas exclusivas para a Patrulha. A Bahia já conta com um subprograma da PMP que é a Ronda para Homens, criada com o intuito de conscientizar sobre as diversas formas de violência praticadas e muitas vezes não são percebidas pelo homem.

Nesta perspectiva de desenvolvimento e ampliação do serviço já existente em Imperatriz, se obterá como consequência a diminuição da disparidade entre a criminalidade real, entendida como a quantidade efetiva de crimes praticados, e a criminalidade revelada, caracterizada pelo percentual de crimes que chega ao conhecimento do Estado, com consequente diminuição das cifras negras.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em uma conjuntura recente de fortalecimento das instituições formais (MP, CRAM, DEM e PM), a Patrulha Maria da Penha se mostrou eficiente no fomento às denúncias, com o segundo maior número de atendimentos entre os entes entrevistados. O trabalho realizado por este novo modelo de policiamento que atrela uma política de empatia com a comunidade e a ostensividade, exordial do serviço policial, gera uma visibilidade maior da PMP e, por consequência, de todos os entes que fazem parte da Rede de Enfrentamento. Consequentemente, se cultiva a credibilidade no serviço prestado, a atenção e o cuidado que o Estado tem ao disponibilizar um atendimento humanizado e cultiva a confiança para o aumento do número de denúncias. Todos esses fatores geram uma expansão de conhecimento na comunidade que convive diariamente com a violência doméstica e familiar, recebendo orientações sobre as formas de violência e os direitos das mulheres que sofrem com esta realidade.

O caminho trilhado pela PMP em Imperatriz ainda é curto, em comparação a trabalhos já consolidados como no Rio Grande do Sul e na Bahia, mas já mostrou efetivos resultados em um curto espaço de tempo. A patrulha se revelou como uma semente poderosa, que se bem cultivada e apoiada, poderá atingir grandes proporções e se proliferar para atingir mais cidades num processo de interiorização desse modelo de policiamento especializado.

Por fim, cabe ressaltar as áreas que a PMP atinge na sociedade como um todo, indo além de mero controle formal post factum. Ao tocar os meios informais de controle à criminalidade, através de palestras nas escolas por exemplo, a PMP busca educação e não tão somente a repressão. Tal preocupação, de viés extremamente preventivo, visa, a longo prazo, contribuir para uma sociedade com mais respeito de gênero, onde paixão e violência não se confundam, sem espaço para as retrogradas legítimas defesas da honra, pois como bem ensinava o promotor Roberto Lyra (2003), onde há amor, há naturalmente criação, fecundidade, generosidade, e por isso o passional verdadeiro não mata. Já que o amor nunca desceu ao banco dos réus, afirma ele, para os fins de responsabilidade, no momento do crime, só habita o ódio do agressor. O amor, finalmente, não está nas cifras da morte e sim na vida; não tira, mas põe gente no mundo. Reside nos berços e não nos túmulos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

RAMOS, Alcilene Coutinho. **Atendimento à Mulheres em Situação de Violência: Atuação e Ponto de Vista de Policiais Militares**. 2017. Dissertação de Mestrado (Segurança Pública). Universidade Federal da Bahia, Bahia.

ANDRADE, Carla. **Delegacia da Mulher: 30 anos de História**. ASCOM-SSP. Disponível em: <http://www.policiacivil.ma.gov.br/delegacia-da-mulher-30-anos-de-historias/>. Acesso em: 05 mar. 2018.

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE APOIO À VÍTIMA – APAV. **Manual Alcipe para o Atendimento de Mulheres Vítimas de Violência**. 2. Ed. Lisboa, 2010.

BARROS, Flaviane de Magalhães. **A Participação da Vítima no Processo Penal**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

BARROS, Luana. **Cram realiza programação especial em comemoração aos sete anos do serviço**. Disponível em: <https://www.prefeituradeimperatriz.com.br/noticias/destaque/cram-realiza-programacao-especial-em-comemoracao-aos-sete-anos-do-servico.html>. Acesso em: 25 fev. 2018.

BASTERD, Leila Linhares. **Lei Maria da Penha: uma experiência bem-sucedida de advocacy feminista**. In: CAMPOS, Carmem Hein de (org.). Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

BONI, Valdete; QUARESMA, Sílvia Jurema. **Aprendendo a entrevistar: como fazer entrevistas em Ciências Sociais**. Em Tese, v. 2, n. 1, 2005.

BRASIL. **Decreto Nº 1.973, de 1º de Agosto de 1996**. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Brasília, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm. Acesso em: 05 mar. 2018.

_____. **Exposição de Motivos da Lei Maria da Penha**. Exposição de Motivos nº 016, de 16 de novembro de 2004. Brasília, 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/projetos/expmotiv/smp/2004/16.htm. Acesso em: 05 mar. 2018.

_____. **Lei Nº 11.340, de 07 de Agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 05 mar. 2018.

_____. **Lei Nº 13.104, de 09 de Março de 2015.** Brasília, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm. Acesso em: 28 mar. 2018.

_____. **Lei Nº 13.505, de 08 de Novembro de 2017.** Brasília, 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ ato2015-2018/2017/lei/L13505.htm. Acesso em: 10 mar. 2018.

_____. Presidência da República. Secretaria de Políticas Para As Mulheres. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres.** Brasília: Presidência da República, 2011. Disponível em: <http://www.spm.gov.br/sobre/publicacoes/publicacoes/2011/politica-nacional>. Acesso em: 05 mar. 2018.

_____. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Normas técnicas de padronização dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência.** Brasília: Presidência da República, 2006. 45 p. Disponível em: http://www.observatoriodegenero.gov.br/menu/publicacoes/outros-artigos-e-publicacoes/norma-tecnica-de-uniformizacao-centros-de-referencia-de-atendimento-a-mulher-em-situacao-de-violencia/at_download/file. Acesso em: 10 abr. 2018.

_____. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Normas técnicas de padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres.** Brasília: Presidência da República, 2010. 84 p. Disponível em: <http://www.spm.gov.br/lei-maria-da-penha/lei-maria-da-penha/norma-tecnica-de-padronizacao-das-DEMs-.pdf>. Acesso em: 09 abr. 2018.

_____. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.** Brasília: Presidência da República, 2011. 74 p. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/rede-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>. Acesso em: 05 mar. 2018.

_____. Senado Federal. **Violência doméstica e familiar contra a mulher.** Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/aumenta-numero-de-mulheres-que-declaram-ter-sofrido-violencia>. Acesso em: 05 mar. 2017.

_____. Senado Federal. **Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito da Violência contra à Mulher no Brasil,** 2013. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/relatorio-final-da-comissao-parlamentar-mista-de-inquerito-sobre-a-violencia-contra-as-mulheres>. Acesso em: 10 mar. 2018.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **RHC 33.620.** Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequ>

[encial=27263858&num_registro=201201739284&data=20130312&tipo=5&formato=P DF](#). Acesso em: 02 mar. 2018.

_____. Superior Tribunal de Justiça **Súmula nº 536**. Diário de Justiça. Brasília, 15 de junho de 2015.

_____. Supremo Tribunal Federal. **ADI 4.424**. Relator Ministro Marco Aurélio. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=6393143>. Acesso em: 28 fev. de 2018.

_____. Supremo Tribunal Federal. **ADC 19**. Relator Ministro Marco Aurélio. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=5719497>. Acesso em: 01 mar. 2018.

BRITTO, Ayres. **Discurso proferido em plenário do STF, 21 fev. 2012**. Disponível em: <http://www.youtube.com/watch?v=Jpib6avphmg>. Acesso em: 25 fev. 2018.

CAVALCANTI, Stela. **Violência Doméstica: Análise da Lei Maria da Penha**. Bahia: *Juspodium*, 3ª ed. 2009.

CASTRO, Daucyana. **MARIA DA PENHA EM AÇÃO - MPMA realiza adesivação de prevenção à violência doméstica em São Luís**. CCOM-MPMA. Disponível em: <https://www.mpma.mp.br/index.php/lista-de-noticias-gerais/11/13709>. Acesso em: 04 mar. 2018.

DEMO, Pedro. *Pesquisa e construção do conhecimento: metodologia científica no caminho de Habermas*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1994.

FILHO, Nestor Sampaio Penteado. **Manual Esquemático de Criminologia**. 2.ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2012.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 10º Encontro Anual do Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Percepção sobre violência sexual e atendimento a mulheres vítimas nas instituições policiais**. São Paulo: 2016.

_____. **Práticas inovadoras de enfrentamento à violência contra as mulheres: experiências desenvolvidas pelos profissionais de segurança pública**. Série Casoteca FBSP. V. 1. 144 p. São Paulo: 2017.

GALVÃO, Elaine; FREIRE, Nilcéa. **Exposição de Motivos do Projeto de Lei nº 4559/2004**. Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=65C3D5CA21B0924659EBC41CEE1C29F2.node2?codteor=359376&filename=Avulso+-PL+4559/2004. Acesso em: 08 mar. 2018.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2002.

HUMAN RIGHTS WATCH. **Um dia vou te matar: relatório sobre impunidade em casos de violência doméstica no estado de Roraima**. Disponível em: <https://www.hrw.org/pt/report/2017/06/21/305484>. Acesso em: 28 mar. 2018.

LYRA, Roberto. **Como julgar, como defender, como acusar**. Col. Clássicos da Literatura Jurídica Brasileira. Belo Horizonte: Editora Líder, 2003.

PORTELLA, Ana Paula; NASCIMENTO, Marília Gomes. **Impactos de Gênero na Redução da Mortalidade Violenta: Reflexões sobre o Pacto pela Vida em Pernambuco**. Revista brasileira de Segurança Pública. V. 8. São Paulo, 2014.

SANTOS, Cecília Macdowell. **Da delegacia da mulher à Lei Maria da Penha: lutas feministas e políticas públicas sobre violência contra mulheres no Brasil**. Oficina do CES, n.º 301, 2008.

SANTOS, Cecília Macdowell; IZUMINO, Wania Passinato. **Violência contra as Mulheres e Violência de Gênero: Notas sobre Estudos Feministas no Brasil**. Estudios Interdisciplinarios de América Latina y el Caribe, v. 16. 2005.

SANTOS, Bárbara Ferreira. **Os números da violência contra mulher no Brasil**. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/brasil/os-numeros-da-violencia-contra-mulheres-no-brasil/>>. Acesso em: 08 mar. 2018.

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES. **Em dez anos, Ligue 180 faz quase 5 milhões de atendimentos às mulheres**. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2015/11/central-de-atendimento-a-mulher-lique-180-completa-10-anos>. Acesso em: 27 fev. 2018.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO. **Patrulha Maria da Penha completa 1 ano de funcionamento e comemora os resultados positivos**. Disponível em: <https://www.ssp.ma.gov.br/pactopelapaz/?p=5022>. Acesso em: 11 mar. 2018.

_____. **Governo capacita agentes de segurança para combate à violência contra a mulher**. Disponível em: <http://www.ma.gov.br/governo-capacitara-agentes-de-seguranca-para-atuar-no-combate-a-violencia-contra-a-mulher/>. Acesso em: 19 abr. 2018.

SOUZA, Daniela. **Aplicação da Lei Maria da Penha em Imperatriz**. Disponível em: <<http://www.correiopopularitz.com.br/materia/9832/aplicacao%E2%ADa%20lei%20maria%20da%20penha%20em%20imperatriz%E2%ADa%20imperial>>. Acesso em: 25 fev. 2018.

OBSERVE - Observatório para Implementação da Lei Maria da Penha. **Relatório Preliminar de Pesquisa do Observatório**. Disponível em: <http://www.observe.ufba.br/ARQ/relatoriofinal.pdf>. Acesso em 26 fev. 2018.

OEA. Organização dos Estados Americanos. **Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, “Convenção de Belém do Pará”**. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/convencaobelem1994.pdf>. Acesso em 25 fev. 2018.

_____. **Relatório nº. 54/01. Caso 12.051. Maria da Penha Maia Fernandes. Brasil**. Disponível em: http://www.sbdp.org.br/arquivos/material/299_Relat%20n.pdf. Acesso em 26 fev. 2018.

OLIVEIRA, Andréa Karla Cavalcanti da Mota Cabral. **Histórico, Produção e Aplicabilidade da Lei Maria da Penha – Lei 11.340/2006**. 2011. 122 f. Monografia – Curso de Especialização em Processo Legislativo da Câmara dos Deputados.

OLIVEIRA, Tatyane Guimarães. **Feministas ressignificando o direito: desafios para aprovação da Lei Maria da Penha**. Rev. Direito Práx. Rio de Janeiro. v. 8, n. 1, p. 616-650, Mar. 2017. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2179-89662017000100616&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 26 Fev. 2018.

PENNA, Paula Dias Moreira; BELO, Fábio Roberto Rodrigues. **Crítica à Alteração da Lei Maria da Penha: Tutela e Responsabilidade. Psic.: Teor. e Pesq.** Brasília, v. 32, n. 3. 2016. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010237722016000300250&lng=en&nrm=iso. Acesso em 28 fev. 2018.

APÊNDICE – Roteiro semiestruturado de entrevista com a Representante da Patrulha Maria da Penha em Imperatriz/MA, 16/04/2018.

1- Qual a estrutura atual da Patrulha Maria da Penha (PMP) em Imperatriz?

R: A Patrulha, que tem como comandante a Tenente Josmara, fica localizada no CPAI-3 (Comando de Policiamento de Área do Interior), conta com uma viatura caracterizada e um efetivo de quinze policiais ao todo. Sendo dois para o serviço administrativo e doze para o serviço na rua, divididos em quatro equipes de três policiais (dois do sexo masculino e uma do sexo feminino).

2- Qual a dinâmica do serviço realizado pela PMP?

R: Trabalhamos com pastas de visitas diárias, atendendo ocorrências com as mulheres que já assistimos, ou, caso não seja assistida, mas que possua a medida protetiva.

As medidas chegam no CPAI-3 e são distribuídas às equipes para a realização do atendimento. Atendemos atualmente 25 mulheres, fazendo, em média, de quatro a cinco visitas diárias com duração em torno de 30 minutos. O acompanhamento é realizado em torno de 90 dias, que é o prazo da medida protetiva e, quando ela está acabando, informamos às mulheres para solicitarem uma renovação. Em alguns casos, a mulher retorna para o companheiro e assina uma dispensa da PMP ou então ela simplesmente não quer que realizemos as visitas e, nesse caso, fazemos apenas as rondas no entorno de sua residência.

3- Qual o perfil do agressor e das vítimas atendidas pela PMP?

R: Tem perfil econômico “classe C”, geralmente se encontra em situações bem precárias com álcool ou droga envolvidas na violência. Em muitas situações, o filho da vítima é o agressor, mas, na sua maioria, são ex-companheiros que não aceitam o fim do relacionamento e têm envolvimento com drogas.

4- Quais os bairros com maior índice de atendimento às assistidas?

R: Os maiores focos de atendimentos atualmente são nos bairros: Vila Nova, Bacurí, Vila Redenção, Beira Rio e Vila Lobão. Também atendemos duas assistidas em Governador Edson Lobão.

5- Como é a relação da PMP com a Rede de Enfrentamento?

R: Nossa comandante participa de muitas reuniões e depois compartilha as informações conosco. Temos um grupo de Whatsapp com participação de representantes do CRAM, Delegacia da Mulher, Defensoria e da Vara da Mulher. Inclusive, no nosso treinamento todos do grupo participaram, contando experiência e trocando informações.

6- Quais as carências verificáveis no serviço prestado pela PMP?

R: A carência é a própria lei porque vamos até a ocorrência, conduzimos o agressor e no mesmo dia ele está solto. As mulheres vítimas reclamam que ficam com medo de denunciar, porque os agressores ameaçam de fazer algo pior futuramente.

Não contamos também com os mecanismos de monitoramento, como por exemplo o acompanhamento dos agressores através dos sistemas de monitoramento eletrônico. Instrumento eficiente para a fiscalização do cumprimento das medidas protetivas.

A falta de informação também prejudica muito. As vítimas não entendem muito sobre a lei e muitas vezes acham que denunciar não vai resolver porque o agressor fica solto. Nesse ponto nosso trabalho auxilia muito porque elas se sentem seguras com a presença da PMP. Geralmente nas visitas as policiais femininas têm o maior contato com as vítimas para elas desabafarem e se sentirem mais à vontade.

7- E como fica o caso das ocorrências em que a mulher não é assistida ou não tem a medida protetiva?

R: O CIOPS é instruído a mandar viatura da área atender a ocorrência, mas lá eles informam sobre o trabalho da nossa patrulha para que a vítima solicite a medida protetiva e assim possamos fazer o acompanhamento. Temos inclusive um número de celular para tirar as dúvidas e instruir sobre os procedimentos a serem feitos pela vítima para ter o atendimento da PMP.

8- Existem serviços comunitários paralelos ou parcerias realizadas pela PMP?

R: Sim, estamos iniciando um trabalho de palestras, sendo que já foi realizada uma em Açailândia e outra no Colégio Militar Tiradentes (CMT) em Imperatriz. Esse

trabalho ainda está começando e a patrulha com o tempo vem ganhando visibilidade. Quando eu me formei em 2017 e trabalhei em São Luís, participei de muitas palestras sobre o tema. Lá esse trabalho já está mais adiantado.

9- Como o serviço da PMP vai se ajustar a recente alteração legislativa que criminaliza o descumprimento das medidas protetivas?

R: Agora podemos atuar com mais segurança e também passar mais segurança para a vítima, porque ela terá credibilidade não só na PMP, mas no sistema, pois quando o agressor descumprir a medida pode ficar preso.

APÊNDICE – Roteiro semiestruturado de entrevista com a Delegada Sylvianne Tenório (Representante da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher em Imperatriz/MA), 25/04/2018.

1- Qual a estrutura da DEM atualmente?

R: Contamos atualmente com uma viatura. Quanto a equipe, atualmente somos duas delegadas, dois escrivães (uma mulher e outro homem), dois investigadores (um homem e uma mulher) e duas estagiárias. Quanto ao funcionamento, a DEM atua no horário de expediente comercial, e a noite, feriados e fins de semana vão para o Plantão Central as denúncias.

2- Qual a média de atendimentos da DEM e o perfil das vítimas?

R: A média de atendimento diário são de 10. Quanto aos demais itens não temos a resposta, pesquisa a ser verificado a cada caso.

3- A DEM possui parceria com outras instituições?

R: A DEM participa efetivamente da rede da mulher de Imperatriz, e sempre que possível está realizando palestras nas comunidades e colégios.

4- Qual a carência que a senhora sente e acredita que pode melhorar institucionalmente e quais as barreiras na sua opinião que inviabilizam as denúncias?

R: A estrutura física da DEM, bem como quantidade de pessoas não é suficiente para atender a demanda de Imperatriz. Ademais, seria necessário o funcionamento em regime de Plantão.

5- Qual a opinião que a senhora tem sobre a Patrulha Maria da Penha?

R: A Patrulha Maria da Penha é muito importante para fiscalização efetiva das medidas protetivas de urgência, com o fim de verificar in loco como está aquela mulher, se a violência acabou ou se continua acontecendo, entre outras.

6- Quanto aos atendimentos, geralmente são solicitadas medidas protetivas ou as mulheres não dão prosseguimento?

R: geralmente pedem MPU, mas não é obrigatório.

7- A área de atuação da DEM abarca quais municípios?

R: Apenas em Imperatriz

8- E quanto a nova lei que insere a criminalização do descumprimento de medidas protetivas. Qual sua opinião sobre o impacto que tal medida tem no cenário de violência contra mulher?

R: Não tenho opinião formada ainda, tudo muito recente, mas acredito que é mais uma legislação simbólica, que não foi planejada para o sistema. E ainda está sendo difícil sua implementação. Os delegados não têm acesso ao sistema do judiciário, logo não temos como saber se a MPU já possui decisão judicial, em existindo se estar vigente e ainda se o agressor (a) foi intimado.

Ademais, muitas vezes o descumprimento não caracteriza qualquer novo crime nem situação de violência ou risco para a mulher.

APÊNDICE – Roteiro semiestruturado de entrevista com a Coordenadora Sueli Brito (Representante do Cram em Imperatriz/MA), 07/05/2018.

1- Qual a estrutura de funcionamento do CRAM atualmente (Quantos funcionários e suas formações, equipamentos, estrutura do prédio, veículos...)?

R: Nossa equipe conta com doze profissionais: dois assistentes sociais, uma psicóloga, duas pedagogas, dois assistentes administrativos, duas zeladoras, um motorista e a coordenadora. Quase todos da equipe têm formação superior. Somente uma das assistentes administrativos e o motorista não tem graduação. O restante já cursou ou está cursando nível superior. A estrutura física é alugada, contamos com salas para atendimento individual (assistente social e psicóloga), recepção, sala de espera, Biblioteca, brinquedoteca, sala administrativa, sala da coordenação e auditório. Dispomos de veículo descaracterizado de uso exclusivo do nosso serviço para buscas e acompanhamento das vítimas.

Em relação aos equipamentos, todas as salas dispõem de computador, poltronas reclináveis armários, fichários centrais de ar. Nas salas da recepção e de espera temos sofás, mesas e cadeiras.

2- Como é a dinâmica de serviço do CRAM (média de atendimentos, horário de funcionamento, serviços prestados)?

R: O atendimento é realizado por meio de encaminhamentos dos serviços da Rede, bem como por demanda espontânea. A média de atendimento mensal é de 27 mulheres em média. O CRAM funciona de segunda a sexta das 8 às 18hs (não fecha para o almoço). São oferecidos atendimento psicológico e social, bem como acompanhamento pedagógico aos filhos e filhas das mulheres.

3- Existem trabalhos cooperativos entre os agentes pertencentes a Rede? (Como por exemplo a DEM, MP, PM)

R: O CRAM faz parte da Rede de Enfrentamento do município, por isso o nosso trabalho é intimamente ligado ao da DEM, a Vara, ao MP e a Defensoria, bem como a polícia militar por meio da Patrulha Maria da Penha.

4- Com relação ao atendimento às vítimas de violência doméstica e familiar, qual o papel do CRAM na busca por coibir a reincidência de tal violência?

R: O CRAM tem como atividade principal garantir acolhimento e acompanhamento às mulheres em situação de violência e como serviço devemos primar pela segurança e o sigilo no atendimento. Nosso trabalho também tem um lado preventivo que é oferecido por meio das palestras, campanhas e ações desenvolvidas junto à comunidade e a Rede no intuito de enfrentar e prevenir situações de violência. Quanto aos casos de reincidência nossa atuação passa a ser de fiscalização e acompanhamento das mulheres atendidas e das famílias.

5- Qual sua opinião sobre a Patrulha Maria da Penha realizada pela Polícia Militar?

R: A Patrulha Maria da Penha é um serviço relativamente novo e como todos os outros ainda tem muito a apresentar a sociedade. Também como outros serviços precisa de apoio e qualificação para dar aos seus servidores condições mínimas para o atendimento às mulheres de forma digna e sem preconceito e/ou revitimização.

6- Quais as maiores dificuldades no atendimento as vítimas em Imperatriz?

R: As dificuldades são muitas elas vão desde a falta de estrutura física adequada para alguns serviços até a necessidade de qualificação para os profissionais de todos os serviços que atendem mulheres em situação de violência. Outra dificuldade enfrentada é a falta do Centro de Reeducação dos agressores, este serviço está previsto na lei, mas ainda não foi implantado.

7- Qual sua opinião sobre a recente alteração legislativa que insere a criminalização do descumprimento das medidas protetivas por parte agressor?

R: Importante no sentido de dar às mulheres mais segurança. Porque garante que o descumprimento tenha punição e isso muda a visão das mulheres e dos agressores perante a lei.

8- Qual a sua formação profissional e a quanto tempo está na coordenação do CRAM?

R: Sou graduada em Serviço social e coordeno o CRAM a 6 anos

9- Quais os motivos que você considera determinantes para a vítima não denunciar o agressor?

R: medo, situação financeira, dependência emocional, desejo que a situação de violência não volte a acontecer.

APÊNDICE – Roteiro semiestruturado de entrevista com a Representante da Promotoria Especializada no Atendimento à Mulher em Imperatriz/MA, 17/05/2018.

1- Qual a estrutura de funcionamento da Promotoria atualmente (Quantos funcionários e suas formações, equipamentos, estrutura do prédio, veículos...)?

R: Atualmente contamos com uma sala própria e uma equipe formada por uma assessora, uma estagiária e uma promotora. Não contamos com um veículo específico para promotoria, utilizamos os que o Ministério Público já dispõe. Em relação a formação, todos que trabalham na promotoria já são formados ou estão cursando Direito.

2- Como é a dinâmica de serviço da Promotoria (média de atendimentos, horário de funcionamento, serviços prestados)?

R: Atendemos fixamente de 08h às 15h, não excluindo a possibilidade de atendimento em caráter de urgência a qualquer momento. Fazemos uma média de dois a três atendimentos presenciais por mês. Houve uma diminuição drástica devido a mudança do prédio, que antes se localizada no Centro, para o a Avenida Perimetral José Felipe do Nascimento, próximo ao Parque das Mangueiras. Atualmente estamos trabalhando mais no que diz respeito ao caminho processual, com uma média de duzentos neste momento sendo movimentados hoje. Isso sem contar com os inquéritos, ações penais e medidas protetivas que beiram o número de oitocentos, o que é considerada uma alta demanda.

3- Existem trabalhos cooperativos entre os agentes pertencentes a Rede? (Como por exemplo a DEM, CRAM, PM)

R: Existem as reuniões entre os membros da Rede, eventos educativos através de palestras para a comunidade, vítimas e o próprio treinamento de instituições como os policias militares.

4- Quais as maiores dificuldades no atendimento as vítimas em Imperatriz?

R: A falta de humanização no entendimento das consequências da violência, da fragilidade e vulnerabilidade da vítima ao buscar os meios formais para denunciar. Quando se chega ao ponto de a mulher exteriorizar os relatos de violência, significa que ela já chegou ao limite do seu estado físico e emocional.

5- Qual sua opinião sobre a recente alteração legislativa que insere a criminalização do descumprimento das medidas protetivas por parte agressor?

R: Isso veio de forma positiva e enérgica para dar efetividade ao cumprimento de uma ordem judicial, cabendo, nesse caso, ao juiz arbitrar a fiança.

6- Quais os motivos que você considera determinantes para a vítima não denunciar o agressor?

R: A reconciliação, esperança na mudança do comportamento do agressor, a presença dos filhos, estereótipos que a sociedade cria sobre a mulher e a soberania da família e a dependência financeira. Nos casos de dependência financeira e a presença de filhos, geralmente pedimos uma ajuda com a alimentação para tentar suprir essa falta.